



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - ATOS	1 - 1
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIA	2 - 5
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	6 - 58
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	59 - 97
5	PRO-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES - PORTARIAS	98 - 99
6	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN - PORTARIA	100 - 100

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO
INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) - 2026**

A Comissão Eleitoral - designada pela Portaria nº 1.217, de 13 de abril de 2026, no uso de suas atribuições e conforme o cronograma (Anexo I) do Regulamento do Processo Eleitoral CIS 2026 - torna público o **resultado final da eleição** realizada em 16.6.2026, **a qual totalizou 951 votos.**

Posição	Nome da(o) candidata(o)	Votos obtidos
TITULARES		
1	Paulo de Tarso Silva Aragão	126
2	Sandra Virgínia Cavalcanti Guerra Fernandes	88
3	Sandra Chacon Tavares	87
4	Edinaldo Felix da Silva	86
5	João André dos Santos Neto	77
6	Lenivaldo Idalino de Oliveira Junior	76
7	Demócrito José Rodrigues da Silva	50
SUPLENTES		
8	Kléber Delfino de Siqueira *	50
9	Valéria Maria Ribeiro de Sá Pinheiro	35
10	Roseane de Albuquerque Pessôa	32
11	Dalvan José da Silva	31
12	Romênia Lúcia de Paula Tenório	30
13	Mauro Pessoa Carneiro	27
14	Maria de Fátima Santos de Couto	24
LISTA DE ESPERA		
15	José Fernando Silva Marques *	23
16	Amanda Gabrvelle da Silva Moraes Cardozo	23
17	Mônica Dinis de Oliveira	19
18	Maria Bernadete de Azevedo Menezes	15
19	Marcicleide Lopes da Paixão *	14
20	Zuleica Gomes Mourão	14
21	Maria do Carmo Santos Souza	10
	Em branco	8
	Nulo	6

* Critério de desempate (Art. 32 – maior tempo na UFPE)

Comissão Eleitoral - CIS 2026

PORTARIA N.º 1587, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPENSA DE SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.034775/2026-84**, RESOLVE:

Dispensar, a partir de 21/05/2026, BERNARDO TORRES BELFORT DELGADO, matrícula SIAPE n.º 3267968, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar, do Gabinete do Reitor, como substituto eventual da(o) função/cargo de Corregedor, do Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar, do Gabinete do Reitor, código FG-01, para a(o) qual havia sido designado(a) através da portaria de pessoal n.º 2480/2025.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1589, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DISPENSA DE SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.034775/2026-84**, RESOLVE:

Dispensar, a partir de 21/05/2026, EMERSON AMORIM DOS SANTOS, matrícula SIAPE n.º 1790480, Auxiliar em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, do Gabinete do Reitor, como substituto eventual da(o) função/cargo de Assistente dos Órgãos Colegiados Superiores, do Gabinete do Reitor, código FG-02, para a(o) qual havia sido designado(a) através da portaria de pessoal n.º 3200/2021.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1591, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.034775/2026-84**, RESOLVE:

Designar, a partir de 21/05/2026, BERNARDO TORRES BELFORT DELGADO, matrícula SIAPE n.º 3267968, Assistente em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar, do Gabinete do Reitor, para responder pela(o) função/cargo de Corregedor, do Serviço de Corregedoria e Organização de Processo Administrativo Disciplinar, do Gabinete do Reitor, código CD-04, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei n.º 8.112/90.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1593, DE 18 DE MAIO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.034775/2026-84**, RESOLVE:

Designar, a partir de 21/05/2026, EMERSON AMORIM DOS SANTOS, matrícula SIAPE n.º 1790480, Auxiliar em Administração, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, do Gabinete do Reitor, para responder pela(o) função/cargo de Assistente dos Órgãos Colegiados Superiores, do Gabinete do Reitor, código FG-01, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei n.º 8.112/90.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1883, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DISPENSA DE SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.040405/2026-73**, RESOLVE:

Dispensar, a partir de 22/06/2026, ANDREA HALASZ GATI PORTO, matrícula SIAPE n.º 1646971, Arquiteto e Urbanista, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Diretoria de Patrimônio e Memória, da Pró-Reitoria de Cultura, como substituto eventual da(o) função/cargo de Coordenador de Memória Institucional e Cultura, da Diretoria de Patrimônio e Memória, da Pró-Reitoria de Cultura, código FG-01, para a(o) qual havia sido designado(a) através da portaria de pessoal n.º 1036/2026.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1885, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DISPENSA DE SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.040405/2026-73**, RESOLVE:

Dispensar, a partir de 22/06/2026, AMANDA MANSUR CUSTODIO NOGUEIRA, matrícula SIAPE n.º 1030666, Professor de Magistério Superior, classe B, nível 4, denominação Adjunto, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, lotado(a) no(a) Núcleo de Design e Comunicação, do Centro Acadêmico do Agreste, como substituto eventual da(o) função/cargo de Diretor de Patrimônio e Memória, da Pró-Reitoria de Cultura, código CD-04, para a(o) qual havia sido designado(a) através da portaria de pessoal n.º 0321/2026.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1886, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e conforme o disposto no processo n.º **23076.040405/2026-73**, RESOLVE:

Designar, a partir de 22/06/2026, ANSELMO MENDONCA JUNIOR, matrícula SIAPE n.º 1525149, Técnico em Assuntos Educacionais, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado(a) no(a) Diretoria de Patrimônio e Memória, da Pró-Reitoria de Cultura, para responder pela(o) função/cargo de Diretor de Patrimônio e Memória, da Pró-Reitoria de Cultura, código CD-04, durante os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, conforme Art. 38, da Lei n.º 8.112/90.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026

Retificação do Edital de Seleção 2027 do curso de Mestrado e Doutorado em Educação Contemporânea, publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 93/2026 - BOLETIM DE SERVIÇO, em 29 de maio de 2026:

Onde se lê:

1.4 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto). Para o curso de Mestrado, a inscrição deve ser realizada de 01/06/2026 a 20/06/2026, entre 00h01 e 17h00. Para o curso de Doutorado, a inscrição deve ser realizada de 21/06/2026 a 01/07/2026, entre 00h01 e 17h00.

Leia-se:

1.4 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto). Para o curso de Mestrado, a inscrição deve ser realizada de 01/06/2026 a 20/06/2026, entre 00h01 e 22h00. Para o curso de Doutorado, a inscrição deve ser realizada de 21/06/2026 a 01/07/2026, entre 00h01 e 22h00.

Onde se lê:

3.2.2.1.5 – Na avaliação do Currículo Lattes comprovado será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES COMPROVADO				
1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (PESO 1)				
Modalidade	Considerar-se-á	Pedagogia ou outras licenciaturas	Outras Áreas	Pontuação máxima
Graduação	1 graduação	30	20	30
Especialização <i>Lato Sensu</i> concluída	1 curso	10	5	10
Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> concluído	1 curso	20	10	20
Curso concluído, com carga horária de 12 até 89 horas	Por curso	1	0,5	4

Curso concluído, com carga horária maior que 90 horas	Por curso	2	1	8
Disciplinas concluídas em cursos de Pós- Graduação Stricto Sensu	Por disciplina	2	1	4

Participação em pesquisa acadêmica, incluindo a iniciação científica	Por ano	10	5	20
Participação em grupos de pesquisas registrados no diretório do CNPq	Por grupo	2	2	6
Participação em atividades de Extensão, Monitoria acadêmica e Iniciação à docência	Por semestre	5	4	10
Participação como ouvinte em eventos científicos	Por evento	1	0,5	10
Realização de outros tipos de formação acadêmica	Por atividade	0,5	0,5	2

Total até 35

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ACADÊMICA E TÉCNICA (PESO 1)

Modalidade	Considerar-se-á	Área de Educação ou Ensino	Outras Áreas	Pontuação máxima
Docência na Educação Superior (Graduação ou Pós-Graduação)	Por semestre	8	5	40
Docência na Educação Básica	Por ano	8	5	40
Coordenação Pedagógica, assessoria ou atividades afins	Por ano	4	2	24
Cursos, minicursos e oficinas ministradas (no mínimo 8 horas)	Por curso	2	1	12

Apresentação de trabalhos em eventos Científicos	Por trabalho	2	1	12
Moderador e debatedor em eventos Científicos	Por participação	2	1	10
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico local	Por evento	8	4	16
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico estadual ou regional	Por evento	9	6	18
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico nacional ou internacional	Por evento	10	5	20
Orientação de Trabalho de Iniciação científica, Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	Por trabalho	5	4	20
Total até 35				

3. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA ACADÊMICA (PESO 1)

Modalidade	Considerar-se-á	Área de Educação ou Ensino	Outras áreas	Pontuação máxima
Artigos publicados em periódicos acadêmicos com ISSN (com Qualis e sem Qualis)	Por produção	10	8	40
Livro acadêmico com ISBN	Por produção	20	10	40
Capítulo de livro acadêmico com ISBN	Por produção	10	8	40
Trabalhos completos publicados em anais de eventos	Por produção	8	4	40
Resumos publicados em anais de eventos	Por produção	2,5	2	10

Produção de software ou de material didático	Por produção	5	3	15
Outros trabalhos publicados, tais como: resenhas, relatórios técnicos, coletâneas e livros não acadêmicos.	Por produção	5	2	10
Total até 40				
Nota final (total de pontos dividido por 10)				

Leia-se:

3.2.2.1.5 – Na avaliação do Currículo Lattes comprovado será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES COMPROVADO			
1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (PESO 1)			
Modalidade	Considerar-se-á	Pontuação por item	Pontuação máxima
Graduação	1 graduação	30	30
Especialização <i>Lato Sensu</i> concluída	1 curso	10	10
Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> concluído	1 curso	20	20
Curso concluído, com carga horária de 12 até 89 horas	Por curso	1	4
Curso concluído, com carga horária maior que 90 horas	Por curso	2	8
Disciplinas concluídas em cursos de Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Por disciplina	2	4

Participação em pesquisa acadêmica, incluindo a iniciação científica	Por ano	10	20
Participação em grupos de pesquisas registrados no diretório do CNPq	Por grupo	2	6
Participação em atividades de Extensão, Monitoria acadêmica e Iniciação à docência	Por semestre	5	10
Participação como ouvinte em eventos científicos	Por evento	1	10
Realização de outros tipos de formação acadêmica	Por atividade	0,5	2
Total até 35			
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ACADÊMICA E TÉCNICA (PESO 1)			
Modalidade	Considerar-se-á	Pontuação por item	Pontuação máxima
Docência na Educação Superior (Graduação ou Pós-Graduação)	Por semestre	8	40
Docência na Educação Básica	Por ano	8	40
Coordenação Pedagógica, assessoria ou atividades afins	Por ano	4	24
Cursos, minicursos e oficinas ministradas (no mínimo 8 horas)	Por curso	2	12
Apresentação de trabalhos em eventos Científicos	Por trabalho	2	12
Moderador e debatedor em eventos Científicos	Por participação	2	10
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico local	Por evento	8	16

Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico estadual ou regional	Por evento	9	18
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico nacional ou Internacional	Por evento	10	20
Orientação de Trabalho de Iniciação científica, Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	Por trabalho	5	20
Total até 35			
3. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA ACADÊMICA (PESO 1)			
Modalidade	Considerar-se á	Pontuação por item	Pontuação máxima
Artigos publicados em periódicos acadêmicos com ISSN	Por produção	10	40
Livro acadêmico com ISBN	Por produção	20	40
Capítulo de livro acadêmico com ISBN	Por produção	10	40
Trabalhos completos publicados em anais de eventos	Por produção	8	40
Resumos publicados em anais de eventos	Por produção	2,5	10
Produção de software ou de material didático	Por produção	5	15
Outros trabalhos publicados, tais como: resenhas, relatórios técnicos, coletâneas e livros não acadêmicos.	Por produção	5	10
TOTAL até 40			
Nota final (total de pontos dividido por 10)			

Onde se lê:

3.2.4.1.5 – Na avaliação do Currículo Lattes comprovado será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES COMPROVADO				
1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (PESO 1)				
Modalidade	Considerar-se-á	Pedagogia ou outras licenciaturas	Outras Áreas	Pontuação máxima
Graduação	1 graduação	30	20	30
Especialização <i>Lato Sensu</i> concluída	1 curso	10	5	10
Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> concluído	1 curso	20	10	20
Curso concluído, com carga horária de 12 até 89 horas	Por curso	1	0,5	4
Curso concluído, com carga horária maior que 90 horas	Por curso	2	1	8
Disciplinas concluídas em cursos de Pós- Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Por disciplina	2	1	4
Participação em pesquisa acadêmica, incluindo a iniciação científica	Por ano	10	5	20
Participação em grupos de pesquisas registrados no diretório do CNPq	Por grupo	2	2	6
Participação em atividades de Extensão, Monitoria acadêmica e Iniciação à docência	Por semestre	5	4	10

Participação como ouvinte em eventos científicos	Por evento	1	0,5	10
Realização de outros tipos de formação acadêmica	Por atividade	0,5	0,5	2
Total até 30				

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ACADÊMICA E TÉCNICA (PESO 1)				
Modalidade	Considerar-se-á	Área de Educação ou Ensino	Outras Áreas	Pontuação máxima
Docência na Educação Superior (Graduação ou Pós-Graduação)	Por semestre	8	5	30
Docência na Educação Básica	Por ano	5	3	30
Coordenação Pedagógica, assessoria ou atividades afins	Por ano	2	1	12
Cursos, minicursos e oficinas ministradas (no mínimo 8 horas)	Por curso	2	1	10
Apresentação de trabalhos em eventos Científicos	Por trabalho	2	1	12
Moderador e debatedor em eventos Científicos	Por participação	2	1	8
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico local	Por evento	5	3	8
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico estadual ou regional	Por evento	6	4	8
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico nacional ou internacional	Por evento	6	5	10

Orientação de Trabalho de Iniciação científica, Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	Por trabalho	5	4	15
Total até 30				

3. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA ACADÊMICA (PESO 1)				
Modalidade	Considerar-se-á	Área de Educação ou Ensino	Outras áreas	Pontuação máxima
Artigos publicados em periódicos acadêmicos com ISSN (com Qualis e sem Qualis)	Por produção	10	8	40
Livro acadêmico com ISBN	Por produção	20	10	40
Capítulo de livro acadêmico com ISBN	Por produção	10	8	40
Trabalhos completos publicados em anais de eventos	Por produção	8	4	32
Resumos publicados em anais de eventos	Por produção	4	2	16
Produção de software ou de material didático	Por produção	5	3	15
Outros trabalhos publicados, tais como: resenhas, relatórios técnicos, coletâneas e livros não acadêmicos.	Por produção	5	2	10
Total até 40				
Nota final (total de pontos dividido por 10)				

Leia-se:

3.2.4.1.5 – Na avaliação do Currículo Lattes comprovado será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES COMPROVADO			
1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (PESO 1)			
Modalidade	Considerar-se-á	Pontuação por item	Pontuação máxima
Graduação	1 graduação	30	30
Especialização <i>Lato Sensu</i> concluída	1 curso	10	10
Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Concluído	1 curso	20	20
Curso concluído, com carga horária de 12 até 89 horas	Por curso	1	4
Curso concluído, com carga horária maior que 90 horas	Por curso	2	8
Disciplinas concluídas em cursos de Pós- Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Por disciplina	2	4
Participação em pesquisa acadêmica, incluindo a iniciação científica	Por ano	10	5
Participação em grupos de pesquisas registrados no diretório do CNPq	Por grupo	2	2
Participação em atividades de Extensão, Monitoria acadêmica e Iniciação à docência	Por semestre	5	4
Participação como ouvinte em eventos científicos	Por evento	1	0,5

Realização de outros tipos de formação acadêmica	Por atividade	0,5	0,5
Total até 30			
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ACADÊMICA E TÉCNICA (PESO 1)			
Modalidade	Considerar-se-á	Pontuação por item	Pontuação máxima
Docência na Educação Superior (Graduação ou Pós-Graduação)	Por semestre	8	30
Docência na Educação Básica	Por ano	5	30
Coordenação Pedagógica, assessoria ou atividades afins	Por ano	2	12
Cursos, minicursos e oficinas ministradas (no mínimo 8 horas)	Por curso	2	10
Apresentação de trabalhos em eventos Científicos	Por trabalho	2	12
Moderador e debatedor em eventos Científicos	Por participação	2	8
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico local	Por evento	5	8
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico estadual ou regional	Por evento	6	8
Membro de Coordenação Geral de evento acadêmico-científico nacional ou internacional	Por evento	6	10
Orientação de Trabalho de Iniciação científica, Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação	Por trabalho	5	15

Total até 30			
3. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA ACADÊMICA (PESO 1)			
Modalidade	Considerar-se-á	Pontuação por item	Pontuação máxima
Artigos publicados em periódicos acadêmicos com ISSN (com Qualis e sem Qualis)	Por produção	10	40
Livro acadêmico com ISBN	Por produção	20	40
Capítulo de livro acadêmico com ISBN	Por produção	10	40
Trabalhos completos publicados em anais de eventos	Por produção	8	32
Resumos publicados em anais de eventos	Por produção	4	16
Produção de software ou de material didático	Por produção	5	15
Outros trabalhos publicados, tais como: resenhas, relatórios técnicos, coletâneas e livros não acadêmicos.	Por produção	5	10
Total até 40			
Nota final (total de pontos dividido por 10)			

Lucinalva Andrade Ataíde de Almeida
 Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação Contemporânea - CAA

Processo 23076.037395/2026-57

CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA
CURSO DE MESTRADO

(Aprovado em reunião do Colegiado, em 12/05/2026)

Edital nº 01/2026

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática–Centro Acadêmico do Agreste - torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2027 ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática – Centro Acadêmico do Agreste - Curso de Mestrado.

1 – Inscrição:

1.1 – Para o Curso de Mestrado exige-se graduação na área do Programa, que são as Licenciaturas em Biologia, Física, Matemática e Pedagogia e áreas afins como Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Humanas em instituições reconhecidas pelo MEC.

1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), das 00h01 do dia 29 de junho até as 18h do dia 17 de julho de 2026.

1.3 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(a) fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.4 – Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Centro Acadêmico do Agreste não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.5 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigível para a inscrição no Mestrado:

- a) ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b) cópias digitais de Carteira de Identidade válida ou da CNH válida, CPF (somente se não constar na carteira de identidade ou na CNH) e comprovação de QUITAÇÃO ELEITORAL, para brasileiros. No caso de candidato estrangeiro, cópia digital do passaporte. Os documentos deverão ser anexados em formato PDF;
- c) Currículo Lattes (obtido em <https://lattes.cnpq.br/>) com as comprovações, enviados em arquivo ÚNICO, em formato PDF. Este arquivo deve ter o currículo e as comprovações digitalizadas obedecendo à sequência dos itens apresentados na tabela de pontuação do item 3.2;
- d) Pagamento da taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta Reais), até o dia 17/07/2026 (antes das 20h, observando o horário do aplicativo do Banco do Brasil para pagamento da GRU), conforme boleto gerado (GRU) pelo SIGAA após inscrição.

2.1.1 - Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, o documento comprobatório, conforme modelo (Anexo I) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado (declaração da coordenação do curso de graduação);
- b) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;

- c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes) e professores(as) substitutos;
- d) candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

2.1.2 – No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) em no mínimo 3 dias antes do encerramento das inscrições, em resposta ao e-mail enviado ao PPGECEM solicitando a isenção.

2.1.3 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico ppgecm.caa@ufpe.br.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão instruir a ficha de inscrição com:

- a) Projeto de pesquisa com no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) páginas (em texto corrido sem capa), contendo título, figuras, tabelas, quadros, referências e cronograma, em formato PDF, identificado com o CPF do(a) candidato(a). O *Template* do projeto de pesquisa é apresentado no Anexo IV (disponível para download na página do programa <http://www.ufpe.br/ppgecm>) informa detalhes de formatação que deverão ser seguidos. Os(as) candidatos(as) que submeterem o projeto de pesquisa fora deste *template* ou com mais de seis páginas ou com menos de quatro páginas serão automaticamente desclassificados.
- b) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação, ou declaração de que é provável concluir até fevereiro do ano de 2027;

2.3 – Os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.5 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de Curso de Graduação, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação, até a data de realização da matrícula.

2.6 – O candidato que necessitar de atendimento especializado deverá solicitá-lo no ato da inscrição, informando a condição que o justifica e anexando documento legível, em língua portuguesa, que comprove tal condição.

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada pelos seguintes membros: Ana Lúcia Galvão Leal Chaves, José Euzébio Simões Neto, Kátia Calligaris Rodrigues, Michelle Garcia da Silva, Simone Moura Queiroz e Sylvia Regina de Chiaro Ribeiro Rodrigues.

3.1 – O resultado de cada etapa do processo seletivo será publicado no portal do processo seletivo no SIGAA e disponibilizado no *site* www.ufpe.br/ppgecm.

3.2 – A Seleção para o Mestrado constará de:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	29/06 a 17/07/2026	Das 00h01 do dia 29/06 as 18h00 do dia 17/07/2026	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	Até 13/07/2026	Até as 17h00	Comissão
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	20/07 a 07/08/2026		Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	12/08/2026	Até as 22h00	PPG
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das	13 e 14/08/2026	Das 00h01 do	Candidato(a)

Inscrições		dia 13/08 as 23h59 do dia 14/08/2026	
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	18/08/2026	Até as 22h00	PPG
Ratificação/Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	18/08/2026	Das 9h00 às 17h00	PPG
Etapa 2 – Análise do projeto de Pesquisa	19 a 31/08/2026		PPG
Divulgação do resultado da Etapa 2 - Análise do projeto de Pesquisa	02/09/2026	Até as 22h00	PPG
Prazo recursal da Etapa 2 – Análise do projeto de Pesquisa	03 e 04/09/2026	Das 00h01 do dia 03/09 as 23h59 do dia 04/09/2026	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Análise do projeto de Pesquisa após análise de recurso(s)	08/09/2026	Até as 22h00	PPG
Divulgação do cronograma de defesa do projeto de pesquisa	08/09/2026	Até as 22h00	Comissão
Etapa 3 – Defesa do projeto de pesquisa (online)	09 a 25/09/2026		Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 3 - Defesa do projeto de pesquisa (online)	28/09/2026	Até as 22h00	PPG
Prazo recursal da Etapa 3 – Defesa do projeto de pesquisa (online)	29 e 30/09/2026	Das 00h01 do dia 29/09 as 23h59 do dia 30/09/2026	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 3- Defesa do projeto de pesquisa (online) após análise de recurso(s)	02/10/2026	Até as 22h00	Comissão
Etapa 4 – Análise do Currículo Lattes comprovado	05 a 16/10/2026		PPG
Divulgação do resultado da Etapa 4 - Análise do Currículo Lattes comprovado	20/10/2026	Até as 22h00	PPG
Prazo recursal da Etapa 4 – Análise do Currículo Lattes comprovado	21 e 22/10/2026	Das 00h01 do dia 21/10 as 23h59 do dia 22/10/2026	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 4 - Análise do Currículo Lattes comprovado após análise de recurso(s)	27/10/2026	Até as 22h00	PPG
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	Até 27/10/2026	Até as 22h00	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as). [O(A) candidato(a) deve aguardar a solicitação do envio pela Comissão de Heteroidentificação da UFPE]	28/10 a 03/11/2026	Das 00h01 do dia 28/10 até as 23h59 do dia 03/11/2026	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação	05/11/2026		Comissão de

para candidatos autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)			Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 06/11/2026	Até 17h00	PPG
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação	09 e 10/11/2026	Das 00h01 do dia 09/11 até as 23h59 do dia 10/11/2026	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	12/11/2026	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	16/11/2026	Até 17h00	PPG
Resultado Final	17/11/2026	Até 17h00	PPG
Prazo recursal do Resultado Final	18 e 19/11/2026	Das 00h01 do dia 18/11 até as 23h59 do dia 19/11/2026	Candidato(a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	Até 24/11/2026	Até 17h00	PPG
Matrículas	01 a 05/03/2027		Candidato(a)
Início das aulas	08/03/2027		-

3.2.1 - Etapa 2 – Análise do projeto de Pesquisa:

3.2.1.1 – A análise do projeto de pesquisa, tem caráter eliminatório, com peso 3 (três) e será exigida a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação.

3.2.1.2 – São critérios para a análise do projeto de pesquisa:

Clareza e propriedade no uso da linguagem na apresentação do percurso pessoal e objetivos profissionais, além da motivação/interesse pessoal pela temática	15%
Escrita dissertativa/argumentativa ao apresentar a temática, sua relevância e as insuficiências teóricas e/ou práticas do estudo	15%
Aderência do projeto à linha de pesquisa escolhida pelo candidato e caráter inovador	15%
Problemática do objeto de pesquisa e pertinência da justificativa e dos objetivos	20%
Caracterização adequada da pesquisa frente a sua natureza, abordagem e objetivos	15%
Adequação dos instrumentos de coleta e análise de dados	15%
Cronograma exequível para o tempo de curso (máximo de 24 meses)	05%

3.2.2 - Etapa 3 – Defesa do projeto de pesquisa (online):

3.2.2.1 – A defesa do pré-projeto de pesquisa tem caráter eliminatório, com peso 4,0 (quatro). Será exigida a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação. Só realizarão a defesa do projeto de pesquisa aqueles(as) candidatos(as) que forem aprovados(as) na Etapa 2.

3.2.2.2 – As defesas acontecerão de modo remoto, utilizando a plataforma do *Google Meet*. Os endereços eletrônicos, para acesso às salas do *Google Meet*, serão enviados na forma de convite pelo *Google Agenda* para os(as) candidatos(as) pelo e-mail informado no ato da inscrição, até 24h antes da data prevista no cronograma de defesa do projeto de pesquisa que será publicado no endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/ppgecm/> na data apresentada no item 3.2. Ao receber o convite pelo *Google Agenda* o(a) candidato(a) deverá aceitar o convite a fim de garantir seu acesso à sala do *Google Meet* utilizando

esse e-mail. A Internet, a energia elétrica e equipamentos com câmera e microfone para participação na defesa são de responsabilidade do(a) candidato(a).

3.2.2.3 – A entrada do(a) candidato(a) na sala do *Google Meet* deve se dar utilizando o e-mail com o qual recebeu e aceitou o convite e no horário apresentado no cronograma de defesa do projeto de pesquisa. Haverá tolerância de até 5 minutos de atraso. Atrasos superiores a 5 minutos ou o não comparecimento à sala do *Google Meet* será considerado como ausência na Etapa 3 e, portanto, desclassificação do processo seletivo. O(A) candidato(a) deve manter a câmera ligada e estar visível para a banca durante todo o processo de defesa do projeto. Para defesa do projeto de pesquisa, o(a) candidato(a) terá até 10 minutos para apresentar seu projeto, podendo fazer uso do recurso que considerar mais adequado para a sala do *Google Meet*. Após sua apresentação a arguição da banca e as respostas do(a) candidato(a) devem acontecer em até 20 minutos.

3.2.2.4 – São critérios para a análise e defesa do pré-projeto:

Coerência entre domínio conceitual e a questão de pesquisa	30%
Coerência entre o domínio metodológico, os objetivos de pesquisa e a questão de pesquisa	30%
Domínio e precisão no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa	40%

3.2.3 – Etapa 4 – Análise do Currículo Lattes Comprovado

3.2.3.1 – A avaliação do Currículo Lattes, com peso 3 (três), será de caráter classificatório.

3.2.3.2 – Para análise do Currículo Lattes Comprovado será considerada a área do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) a formação em Licenciatura nas áreas de Biologia, Física, Matemática, Pedagogia e Química e atividades afins a essa formação. Só serão analisados os Currículos Lattes Comprovados daqueles(as) candidatos(as) que forem aprovados(as) na Etapa 3.

3.2.3.3 – O Currículo Lattes (obtido em <https://lattes.cnpq.br/>) com as comprovações deve ser digitalizado em formato PDF em arquivo ÚNICO. Este arquivo deve ter o currículo e as comprovações digitalizadas obedecendo à sequência dos itens apontados na tabela “Critérios de Pontuação do Currículo Lattes Comprovado”. Documentos fora do formato PDF ou que não puderem ser lidos ou que não trouxerem as devidas informações comprobatórias não serão considerados. Comprovantes de atividades que não constarem na tabela “Critérios de Pontuação do Currículo Lattes Comprovado” não serão pontuadas. Para comprovação das publicações deverá ser apresentada cópia da capa do livro (com o ISBN), da revista (com ISSN), e dos anais do evento científico, com indicação do local e ano da publicação; do sumário, contendo a indicação do artigo (quando houver) e cópia integral do artigo publicado seja em livro, capítulo de livro, revista ou anais de evento.

3.2.3.4 – Na avaliação do Currículo Lattes Comprovado será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES COMPROVADO				
1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA) (peso 4,0)	Considerar-se-á	Na área do PPGECM	Outras áreas	Pontuação máxima
Graduação	1 graduação	50	40	50
Especialização Lato Sensu	1 curso	20	10	20
Disciplinas cursadas e concluídas em cursos de pós-graduação Stricto Sensu	Por disciplina	10	5	20
Participação em grupos de pesquisas registrados no diretório do CNPq	Por Grupo Certificado	8	4	16
Participação em atividades de Extensão, Monitoria Acadêmica, Iniciação à Docência (PIBID), Residência Pedagógica, Programa de Iniciação Científica certificado por	Por semestre	10	5	40

uma IES ou Agência de Fomento				
Participação em projetos de pesquisa aprovados por IES	Por semestre	10	5	20
Pontuação Máxima no Critério 1	100			
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ACADÊMICA E TÉCNICA (peso 4,0)	Considerar-se-á	Na área do PPGECEM	Outras Áreas	Pontuação máxima
Docência na Educação Básica ou na Educação Superior	Por semestre	10	5	60
Coordenação pedagógica, assessoria e atividades afins.	Por ano	10	5	30
Cursos, minicursos e oficinas ministradas (no mínimo 4 horas)	Por 4 horas	6	3	18
Preceptoria ou supervisão para formação profissional	Por semestre	10	5	40
Pontuação Máxima no Critério 2	100			
3. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA ACADÊMICA (peso 2,0)	Considerar-se-á	Na área do PPGECEM	Outras Áreas	Pontuação máxima
Artigos publicados em periódicos indexados no QUALIS da CAPES, com ISSN.	Por produção	40	20	80
Livro publicado por editora/coleção com conselho editorial e ISBN.	Por produção	20	10	40
Capítulo de livro publicado por editora/coleção com conselho editorial e ISBN.	Por produção	10	5	20
Trabalhos completos (com 5 ou mais páginas) publicados em anais de eventos organizados por instituições de referência e com conselho científico.	Por produção	10	5	40
Resumo simples ou expandido (inferior a 5 páginas) publicados em anais de eventos organizados por instituições de referência e com conselho científico.	Por produção	4	2	20
Pontuação Máxima no Critério 3	100			
Nota final obedecendo a equação				
$CV = \frac{4x(PMC1) + 4x(PMC2) + 2x(PMC3)}{100}$				

4 - Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas. Só serão classificados(as) os(as) candidatos(as) com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

4.2 – Eventuais empates só são considerados se ocorrerem dentro de uma mesma Linha de Pesquisa. O desempate se dará pela seguinte ordem de prioridade: a) maior nota na defesa do projeto de pesquisa (Etapa3); b) maior nota na análise do projeto de pesquisa (Etapa 2); c) maior nota na análise do currículo Lattes comprovado (Etapa 4). Permanecendo o empate será selecionado(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

4.3 - A divulgação do Resultado Final será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e no site www.ufpe.br/ppgecem.

5 - Recursos

5.1 – É assegurado aos candidatos vistas das provas/avaliações individuais e dos espelhos de correção, que devem ser solicitados ao PPG por *e-mail*.

5.2 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão Examinadora via SIGAA, no prazo de até 2 (dois) dias de sua divulgação e da disponibilização, ao candidato, de vistas das provas e do espelho de correção (quando couber).

5.3 – Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

5.4 – Os recursos devem ser interpostos pelos candidatos exclusivamente pelo Portal do Candidato no SIGAA, dentro dos prazos dispostos no cronograma do item 3.2.

6 - Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas 46 (quarenta e seis) vagas para o Curso de Mestrado, sendo 20 (vinte) para a Linha 1 - Currículo e Formação de Professores para o Ensino de Ciências e Matemática e 26 (vinte) para a Linha 2 – Metodologias e Práticas de Ensino de Ciências e Matemática (Anexo II), as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecido o número de vagas.

6.1.1 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 14 vagas (6 vagas para a Linha 1 e 8 vagas para Linha 2) no curso de Mestrado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência (Anexo III).

6.2 O preenchimento das 46 vagas do curso de Mestrado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas da Linha de Pesquisa escolhida no ato da inscrição.

6.3 - Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.4 - Será destinada 1 (uma) vaga adicional ao total de vagas indicadas no item 6.1 para servidores da UFPE aprovados no processo seletivo, conforme Resolução 1/2011 do CCEPE/UFPE.

6.4.1 - Os servidores da UFPE que desejem concorrer às vagas adicionais devem comprovar o seu vínculo ativo e permanente com a UFPE no momento da inscrição.

6.5 Poderá haver remanejamento de vagas para a outra linha, desde que haja disponibilidade de orientação. Os remanejamentos não terão incidência sobre a classificação. No caso de não haver candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente, o Programa poderá não preencher todas as vagas fixadas.

7– Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservada, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência. Assim, das 46 vagas ofertadas são destinadas 14 vagas (6 vagas para a Linha 1 e 8 vagas para Linha 2).

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no Resultado Final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as)

no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Disposições gerais

8.1 – Informações: site www.ufpe.br/ppgecm e e-mail: ppgecm.caa@ufpe.br.

8.2 – O(A) candidato(a) com algum tipo de deficiência auditiva tem o direito de fazer uso de condições diferenciadas para a realização da defesa do projeto de pesquisa, devendo requerer tais condições no ato da inscrição e fornecer a descrição exata das condições diferenciadas de que necessita para participar da referida etapa do processo seletivo. A Comissão de Seleção e Admissão reserva-se o direito de alterar o cronograma da seleção, diante de circunstâncias que justifiquem tal alteração, dando ciência aos interessados, coletivamente, na página eletrônica do Programa.

8.3 – As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa 3 (Defesa do Projeto de Pesquisa), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

8.4 – Será garantida a não identificação dos candidatos no documento do projeto de pesquisa.

8.5 – As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

8.6 – É consagrada a nota 7,0 (sete), como nota mínima para aprovação nas Etapas de caráter eliminatório.

8.7 – Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no site www.ufpe.br/ppgecm.

8.8 – A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

8.9 – É vedada qualquer forma de vinculação entre a candidatura e a concordância prévia de orientação por docente do Programa.

8.9.1 – A designação formal de orientador(a) ocorrerá somente após a matrícula, observadas as normas do Programa.

8.10 – A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Marcus Bessa de Menezes
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática – Centro
Acadêmico do Agreste

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.037483/2026-09

Anexos:

I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

II – LINHAS DE PESQUISA E VAGAS

III – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

IV – MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro Acadêmico do Agreste
Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Ao Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pernambuco.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, venho, por meio deste, requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo de Seleção e Admissão Discente na Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Edital nº 02/2025 do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática.

A presente solicitação tem como base o item 2.1.1 do Edital nº 01/2026, que prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para candidatos que se enquadram nos critérios especificados.

Para comprovar minha elegibilidade à isenção, anexo o seguinte documento comprobatório:

() Alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado; (Anexar declaração de provável concluinte emitida pela coordenação do curso de graduação).

() Inscrito(a) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; **(Anexar cópia do Cartão do benefício recebido para comprovar a condição de inscrito no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, obtido pelo site <https://cadunico.dataprev.gov.br>, ou pelo aplicativo);**

() Servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes) da UFPE ou professores(as) substitutos(as) da UFPE; (anexar comprovante de vínculo)

() Estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e idôneas.

Nestes termos, peço deferimento.

_____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro Acadêmico do Agreste
Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática

ANEXO II

LINHAS DE PESQUISA E VAGAS

Serão oferecidas 46 vagas, conforme disponibilidade de orientação dos professores do Programa, assim distribuídas por linha de pesquisa:

Área de Concentração

Educação em Ciências e Matemática

A área de concentração em Educação em Ciências e Matemática engloba a pesquisa que visa a integração entre os conteúdos disciplinares de ciências e matemática e o conhecimento pedagógico, contemplando a formação de professores, a constituição do currículo e os processos de ensino e aprendizagem em diferentes áreas de conhecimento, níveis e contextos educacionais.

Linhas de Pesquisa

1) Currículo e Formação de Professores para o Ensino de Ciências e Matemática

Vagas: 20

Estuda os processos de formação de professores, a formação humana e a inclusão, a relação entre formação, profissão e currículo, bem como visa aprofundar-se na compreensão, análise e avaliação da elaboração e adequação dos currículos da educação básica ou do ensino superior no que tange a área de Educação em Ciências e Matemática.

2) Metodologias e Práticas de Ensino de Ciências e Matemática

Vagas: 26

Estuda os processos metodológicos e as práticas que conduzem o ensino e a aprendizagem das ciências e da matemática, bem como os fenômenos relacionados a esses processos em diferentes níveis e contextos educativos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro Acadêmico do Agreste
Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática

ANEXO III

**AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº 01/2026, do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à **reserva de vagas para candidatos(as)** _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data

Assinatura (utilizar assinatura digital do GOV.BR)

ANEXO IV

Modelo de Projeto de Pesquisa
(o *template* pode ser baixado pelo site www.ufpe.br/ppgecm)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA
(PPGECM)
PROJETO DE PESQUISA PARA SELEÇÃO – MESTRADO ACADÊMICO

**INSERIR TÍTULO EM ARIAL 12 E NEGRITO COM LETRAS MAIÚSCULAS: subtítulo
em Arial 12 e letras minúsculas**

Inserir CPF (apenas números)
Inserir linha de pesquisa

INTRODUÇÃO

Todas as sessões do projeto de pesquisa devem ser formatadas da seguinte maneira:

- Texto submetido no formato PDF, em *Layout* de página A4;
- Fonte Arial 11;
- Justificado e espaçamento simples entre linhas, 0 pt antes e 6 pt depois do parágrafo;
- Margem superior e inferior de 2,5 cm. Margem esquerda de 3 cm. Margem direita de 2 cm;
- As páginas deverão ser numeradas no quanto inferior direito (como está neste *template*);
- O projeto de pesquisa a ser submetido deve ter de 4 a 6 páginas (em texto corrido sem capa), contendo título, figuras, tabelas, quadros, referências e cronograma e sem capa. Os(as) candidatos(as) que submeterem o projeto de pesquisa fora deste *template* ou com mais de seis páginas ou com menos de quatro páginas serão automaticamente desclassificados.

Na Introdução o(a) candidato(a) apresenta a origem de seu projeto, ou seja: as experiências e atividades pessoais e profissionais que o levaram a se interessar por um Mestrado Acadêmico, por esse tema escolhido e por esse problema a ser pesquisado. Deve mencionar sua formação acadêmica e o que espera de resultados profissionais.

Deve expor, de forma clara, qual é o **problema de pesquisa na área de** Educação em Ciências e Matemática. Além disso, deve indicar qual é o **objeto da pesquisa**. Os **objetivos** (Geral e Específicos) do projeto devem também ser apresentados como parte da Introdução, sem necessidade de uma seção separada.

Por fim, a Introdução deve apresentar uma justificativa. Ou seja, o(a) candidato(a) deve expressar qual a importância do tema a ser pesquisado, relacionando o que já leu sobre o tema (autores, livros) e, se possível, indicando as insuficiências teóricas e/ou práticas dos estudos até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na seção Fundamentação Teórica, o(a) candidato(a) deve apresentar as bases teóricas que fundamentam o projeto, bem como uma breve revisão da literatura recente (cinco anos) que pretende utilizar para fazer a análise crítica dos dados, de modo a trazer uma nova compreensão sobre o problema.

Tabelas, quadros e figuras devem ser acompanhados por legenda na parte superior e pela fonte na parte inferior. Caso a fonte seja o(a) próprio(a) autor(a), adicionar fonte “própria” (Quadro 1).

Quadro 1 – Meses do ano.

Jan	Fev	Mar	Abr
Mai	Jun	Jul	Ago
Set	Out	Nov	Dez

Fonte: própria ou Silva (2008).

As referências devem seguir as normas da ABNT (Silva, 2001). Quando mais de um autor, separar com ponto e vírgula (Silva; Costa, 2009). Quando fora dos parênteses, separar os nomes dos autores com “e”, por exemplo: “Segundo Silva e Costa (2009)...”. Citações diretas curtas devem estar entre aspas. Para citações diretas longas (mais de três linhas), adicionar recuo de 4cm à esquerda, texto justificado e fonte Arial 10:

Na introdução apresente sua proposta, contendo a justificativa para escolha do tema, uma breve revisão de trabalhos que abordam o seu tema e o problema de pesquisa e a aderência deste com a linha de pesquisa em que você está se candidatando (Silva; Costa, 2009, p. 104).

METODOLOGIA

Na Metodologia os(as) candidatos(as) devem caracterizar a pesquisa, além do procedimento e instrumentos para a coleta e análise de dados. Deve, portanto, informar: quais os procedimentos que pretende usar, os recursos de que precisará, quais as fontes de informação e a(s) técnica(s) de coleta dessas informações.

CRONOGRAMA

	2027												2028												2029											
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO
1-																																				
2 –																																				
3 -																																				
4 -																																				
...																																				
Qualificação do Projeto																																				
...																																				
...																																				
Defesa da Dissertação																																				

REFERÊNCIAS

As Referências, elemento obrigatório, devem ser elaboradas de acordo com as normas da ABNT NBR 6023 de 2025 e NBR 10520 de 2023.

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOTELARIA E TURISMO
CURSO DE MESTRADO**

(Aprovado em reunião do Colegiado em 15/06/2026)

Edital nº 01/2026

O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTur) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2027 ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Hotelaria e Turismo – CCSA Curso(s) de Mestrado:

1 – Inscrição:

1.1 – Para o Curso de Mestrado exige-se graduação na área do Programa, ou áreas afins, realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.

1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), entre os dias 01 de julho a 28 de agosto de 2026, entre 00:00 e 17:00.

1.3 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.4 – Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Hotelaria e Turismo -CCSA não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.5 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigível para a inscrição no Mestrado:

- a) ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b) cópias de Carteira de Identidade, CPF e comprovação de quitação eleitoral, para brasileiros. No caso de candidato estrangeiro, cópia do passaporte;
- c) 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- d) *Curriculum Vitae* (no modelo adotado pelo Programa – item 3.2.4.5 deste edital);
- e) pagamento da taxa no valor de R\$ 80,00 (oitenta Reais), até o dia 28/08/2026, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição.

Parágrafo único. O arquivo deverá ser entregue em um único PDF e nomeado da seguinte forma: “1_Nome_últimoSobrenome_DOCPESSOAIS”

2.1.1 - Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição **até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições (21/08/2026)**, conforme modelo (Anexo I) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- b) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;

- c) servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto;
- d) candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

2.1.2 – No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) em no mínimo 3 dias antes do encerramento das inscrições (24/08/2026), através do e-mail indicado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição.

2.1.3 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico pphtur.dht@ufpe.br.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão instruir a ficha de inscrição com:

- a) Pré-projeto ou Projeto de pesquisa;
- b) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- c) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação.

2.3 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde ele foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.4 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de Curso de Graduação, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação, até a data de realização da matrícula.

2.5 – O candidato que necessitar de atendimento especializado deverá solicitá-lo no ato da inscrição, informando a condição que o justifica e anexando documento legível, em língua portuguesa, que comprove tal condição.

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada pelos seguintes membros: Viviane Santos Salazar, Luciana Araújo de Holanda, André Falcão Durão e Jose Roberto Guerra como suplente.

3.1 - O resultado de cada etapa do processo seletivo será publicado no portal do processo seletivo no SIGAA e disponibilizado no *site* <https://www.ufpe.br/pphtur>.

3.2 – A Seleção para o Mestrado constará de:

- **Primeira Etapa: Eliminatória: Homologação das Inscrições**
- **Segunda Etapa: Eliminatória: Prova de Conhecimento (PC)**
- **Terceira Etapa: Eliminatória: Avaliação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa (ADPPP)**
- **Quarta Etapa: Classificatória: Avaliação de Currículo (ACV)**

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	01/07/2026 a 28/08/2026	0h as 17:00	Candidato(a)
Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	Até 21/08/2026	Até as 17:00	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 24/08/2026	Até as 17:00	PPG
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	31/08/2026 e 01/09/2026	Até as 16:00	Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	02/09/2026	Até as 17:00	PPG
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 2 dias úteis)	03 e 04/09/2026	07:00 as 18:00	Candidato(a)

Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	08/09/2026	Até as 17:00	PPG
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	08/09/2026	Até as 17:00	PPG
Etapa 2- Realização da Prova de Conhecimento	12/09/2026 (sábado)	9:00 as 13:00	Candidatos / Comissão
Divulgação do resultado da Etapa 2 - Prova de Conhecimento (PC)	18/09/2026	Até as 17:00	PPG
Prazo recursal da Etapa 2 – Prova de Conhecimento (PC)	22 e 23/09/2026	08:00 as 18:00	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa – Prova de Conhecimento (PC) após análise de recurso(s)	25/09/2026	Até as 17:00	PPG
Etapa 3 – Avaliação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa (ADPPP)	28/09/2026 a 09/10/2026	08:00 as 18:00	Candidato(a) / PPG
Divulgação do resultado da Etapa 3 - Avaliação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa (ADPPP)	13/10/2026	Até as 17:00	PPG
Prazo recursal da Etapa 3 – Avaliação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa (ADPPP)	14 e 15/10/2026	08:00 as 18:00	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 3 – Avaliação e Defesa do Pré-Projeto de Pesquisa (ADPPP) após análise de recurso(s)	16/10/2026	Até as 17:00	PPG
Etapa 4 – Avaliação do Currículo (AC)	19/10/2026 a 23/10/2026	08:00 as 18:00	Comissão
Divulgação do resultado da Etapa 4 - Avaliação do Currículo (AC)	26/10/2026	Até as 17:00	PPG
Prazo recursal (intervalo de 2 dias úteis)	28 e 29/10/2026	08:00 as 18:00	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 3 - Avaliação do Currículo (AC) após análise de recurso(s)	03/11/2026	Até as 17:00	PPG
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	Até 03/11/2026	Até as 17:00	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as). [O(A) candidato(a) deve aguardar a solicitação do envio pela Comissão de Heteroidentificação da UFPE]	04/11/2026 a 10/11/2026	08:00 as 18:00	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as)	12/11/2026	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 16/11/2026	Até 17h00	PPG
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação (intervalo de 2 dias úteis)	17 e 18/11/2026	08:00 as 18:00	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	19/11/2026	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	Até 23/11/2026	Até 17h00	PPG
Resultado Final	25/11/2026	Até 17h00	PPG
Prazo recursal do Resultado Final (intervalo de 2 dias úteis)	26 e 27/11/2026	08:00 as 18:00	Candidato(a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	30/11/2026	Até 17h00	PPG
Matrículas	01 a 28/02/2027		Candidato(a)
Início das aulas	Março de 2027	-	-

3.2.1 – Prova de Conhecimento: A prova de conhecimento, que é eliminatória, com peso 4, terá duração

de 4 (quatro) horas, sendo vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de aparelhos de comunicação.

3.2.1.1 – A prova de conhecimento será realizada no dia 12/09/2026 às 9:00 horas, na sala T01 do Departamento de Hotelaria e Turismo (DHT).

3.2.1.2 A prova de conhecimentos será realizada apenas **presencialmente**.

§1º Durante a prova, **não será permitida a consulta a livros, artigos, anotações, dispositivos eletrônicos adicionais ou qualquer outro material de apoio**, salvo aqueles expressamente autorizados pela Comissão de Seleção.

§2º É vedado ao(à) candidato(a) gravar, fotografar, transmitir ou compartilhar, por quaisquer meios, o conteúdo da prova.

§3º A identificação do(a) candidato(a) poderá ser solicitada pela Comissão de Seleção mediante apresentação de documento oficial com foto no início da sessão.

3.2.1.3 – A prova será constituída por 01 (uma) questão dissertativa que deverá ser respondida por todos os candidatos (ver referencial geral no ANEXO II deste edital).

3.2.1.4 – São critérios para a avaliação da prova de conhecimento: a) clareza e propriedade no uso da linguagem; b) domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados nas bibliografias indicadas neste Edital; c) domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas; d) coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa; e) pertinência e articulação das respostas às questões ou temas da prova, etc.

clareza e propriedade no uso da linguagem	20 %
domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados	30 %
domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas	25 %
coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa	25 %

3.2.3 - Pré-Projeto de Pesquisa:

3.2.3.1 – A defesa do pré-projeto de pesquisa, de caráter eliminatório, com peso 3.

3.2.3.2 – A apresentação e defesa do Pré-Projeto de Pesquisa ocorrerá em formato não presencial (on-line) de forma síncrona pela Plataforma Google Meet. A Avaliação e Defesa do Pré-projeto de Pesquisa consistirá em exposição oral pública pelo candidato, em até 15 (quinze) minutos, seguida de arguição de, no máximo, 10 (dez) minutos, feita pela banca examinadora designada pela Comissão de Seleção e Admissão.

3.2.3.3 - A coordenação fará um calendário, informando os dias, horários e links de acesso às sessões de apresentação e defesa dos pré-projetos de pesquisa. Este calendário será enviado para os candidatos por e-mail afim de preservar a confidencialidade dos dados. Os equipamentos, infraestrutura e funcionalidade de conexão de rede para acesso do candidato à videoconferência são responsabilidade total e exclusiva do próprio candidato. Será dada uma tolerância de 10 minutos de atraso para o candidato, após este prazo a banca considerará a falta do candidato.

3.2.3.4 –O Pré-projeto de Pesquisa constitui documento obrigatório do processo seletivo e deverá demonstrar **aderência às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTUR)**, potencial de contribuição científica, relevância social e viabilidade de execução no prazo regulamentar do curso. O pré-projeto terá 01 (uma) via, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 páginas, digitadas em espaço 1,5 e fonte Times New Roman tamanho 12, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos: **Título; Introdução e contextualização do problema de pesquisa; Justificativa científica, social, econômica ou tecnológica; Objetivo geral; Objetivos específicos; Referencial teórico preliminar; Procedimentos metodológicos; Cronograma de execução; Resultados esperados e contribuições para a área; Referências bibliográficas (conforme as normas da APA).**

3.2.3.5 - Com vistas à adequação dos projetos aos editais de fomento à pesquisa e formação de recursos humanos, especialmente aqueles promovidos pela FACEPE, CAPES e CNPq, o candidato deverá incluir seção específica intitulada “Contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser indicadas as metas ou indicadores específicos relacionados ao ODS escolhido.

3.2.3.6 O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa na elaboração do Projeto de Pesquisa é permitido, desde que observado o princípio da transparência acadêmica e da responsabilidade autoral do candidato. O candidato deverá incluir, ao final do projeto, uma “Declaração de Uso de Inteligência Artificial”, contendo obrigatoriamente: identificação das ferramentas utilizadas; finalidade de utilização de cada ferramenta; seções do projeto que receberam apoio da ferramenta e tipo de contribuição realizada pela ferramenta.

§ 1º A ausência da declaração será interpretada como inexistência de utilização de ferramentas de IA.

§ 2º O candidato permanece integralmente responsável pela autoria, veracidade, originalidade, fundamentação teórica, metodologia, citações, referências e demais conteúdos constantes no projeto.

§ 3º A utilização de conteúdo gerado por Inteligência Artificial sem a devida revisão crítica, contendo informações falsas, referências inexistentes, plágio ou qualquer forma de fraude acadêmica, poderá implicar desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e nos regulamentos institucionais.

3.2.3.7 - A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial durante qualquer etapa do processo seletivo.

3.2.3.8 - O pré-projeto deve ser aderente a um dos temas das Sublinhas de Pesquisa do Programa. As sublinhas de pesquisas relacionadas à cada Linha de Pesquisa, disponibilizadas para esta seleção, estão descritas no **Anexo II**.

3.2.3.9 - A avaliação do pré-projeto de pesquisa será feita por uma banca examinadora, designada pela Comissão de Seleção e Admissão, composta por, pelo menos, 3 (três) docentes, preferencialmente da Linha de Pesquisa específica a qual o candidato concorre no Programa, de acordo com os seguintes critérios:

Aderência à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa e integração com as pesquisas em andamento - pertinência do projeto à área de concentração do PPHTUR e à linha de pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a)	20%
Relevância e Atualidade do Tema (inovação, pertinência social e/ou científica do tema proposto no contexto do turismo, hospitalidade e áreas afins. Contribuição potencial da pesquisa para o avanço do conhecimento na área)	10%
Clareza e Consistência dos Objetivos e da Problemática (Delimitação do problema de pesquisa. Coerência entre os objetivos gerais e específicos e sua relação com a problemática proposta)	10%
Referencial Teórico e Fundamentação Conceitual (Pertinência, profundidade e atualização do referencial teórico adotado).	20%
Metodologia e Viabilidade da Proposta (clareza, coerência e adequação dos procedimentos metodológicos, exequibilidade da proposta quanto a prazos, recursos e delimitação do campo empírico).	20%
Qualidade da redação, coerência argumentativa e estrutura textual (clareza, coesão, correção gramatical e uso da norma culta da língua portuguesa; organização lógica e encadeamento das ideias ao longo do projeto; capacidade de exposição crítica e reflexiva sobre o objeto de estudo)	20%

3.2.3.10 - Ao final da Avaliação e Defesa do Pré-projeto de Pesquisa (ADPPP), em caráter reservado, os membros da banca examinadora emitirão um parecer avaliativo detalhado atribuindo uma nota final ao candidato, no intervalo de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), com duas casas decimais, considerando-se os critérios do item **3.2.3.9**.

3.2.3.11 - A nota final da Avaliação e Defesa do Pré-projeto de Pesquisa (ADPPP) do candidato à vaga do Mestrado será a média aritmética simples das notas dos membros da banca, com duas casas decimais. Por se tratar de uma etapa eliminatória, a nota 7,00 (sete) será a nota mínima para habilitação para as etapas posteriores.

3.2.3.12 - Na hipótese de não ter candidato aprovado em uma das sublinhas, é possível, à critério da Comissão de Seleção e Admissão, o aproveitamento da vaga não ocupada por um candidato aprovado em outra sublinha desde que pertencente à mesma Linha de Pesquisa do Programa, obedecida a ordem de classificação de acordo com a maior nota obtida.

3.2.3.13 - Uma vez aprovado, o pré-projeto do discente, a critério do (a) orientador (a), poderá sofrer alterações **total ou parcial** para melhor se ajustar às linhas de pesquisa do PPHTUR.

3.2.4 – Avaliação do Currículo *Vitae* (AC)

3.2.4.1 – A avaliação do Currículo, com peso 2, será de caráter classificatório, restringindo-se à apreciação das atividades de produção devidamente comprovadas dos últimos 5 anos.

3.2.4.2 - A **AC** será realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação e terá nota atribuída, com duas casas decimais. Para tal, os candidatos deverão indicar a pontuação para cada item do seu Curriculum, de acordo com o estabelecido no item 3.2.4.5 (A+B+C+D+E)

3.2.4.3 - Para fins de enquadramento da produção científica do candidato na área e/ou subárea do concurso, quando aplicável, será utilizada a classificação estabelecida pelo Sistema Qualis, da CAPES, no quadriênio 2021-2024 (área 27 da CAPES).

3.2.4.4 - A apuração das notas do Curriculum seguirá o conceito estatístico de normalização. A nota do candidato será calculada a partir da soma da pontuação obtida em cada tópico do Curriculum, ponderadas pelos pesos de cada um dos cinco tópicos apresentados no item 3.2.4.5. Esta nota será normalizada com a pontuação de cada Linha de Pesquisa do candidato e gerará a nota de Avaliação do Curriculum (AC).

3.2.4.5 - Na avaliação de cada um dos tópicos do Curriculum serão considerados apenas os efetivamente comprovados, obedecidas as seguintes tabelas de pontuação:

(A) TITULAÇÃO (peso 3,5)

Cursos	Pontuação Máxima
Graduação em Hotelaria e/ou Turismo	35 (35 por evento)
Graduação em Outras Áreas	25 (25 por evento)
Especialização em Hotelaria e/ou Turismo	20 (20 por evento)
Especialização em Outras Áreas	10 (10 por evento)
Mestrado em Hotelaria e/ou Turismo	30 (30 por evento)
Mestrado em Outras Áreas	15 (15 por evento)
Doutorado em Hotelaria e/ou Turismo	15 (15 por evento)
Doutorado em Outras Áreas	8 (8 por evento)
Média do Histórico Escolar de Graduação	5
Proficiência em Língua Inglesa	15
Outros Cursos	5

(B) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (peso 2)

Atividade	Pontuação Máxima
Professor Universitário na Área de Hotelaria e/ou Turismo	40
Professor Universitário em Outras Áreas	20
Professor de Ensino Médio/Técnico/Fundamental	10
Participante de Pesquisa	15
Profissional de Área Hotelaria e/ou Turismo	20
Empresário / Executivo	20
Assessor / Consultor	10
Outras Experiências Profissionais	10

(C) ATIVIDADES DE PESQUISA (peso 1,5)

Atividade	Pontuação Máxima
Bolsa de iniciação científica (PIBIC) ou similar	30 (máx. 4 semestres)
Orientações de trabalhos acadêmicos	25 (máx. 5 trabalhos)
Estágio voluntário (mínimo 120 horas)	15 (máx. 2 estágios)
Participação em projeto de pesquisa aprovado por instâncias pertinentes como graduado	25 (máx. 2 projetos)
Outras Atividades de Pesquisa	5 (máx. 1)

(D) PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 2,5)

Trabalho Produzido	Pontuação Máxima
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos de estudantes	04 (1 ponto por evento)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais locais/regionais	08 (2 pontos por evento)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais nacionais	10 (2,5 pontos por evento)
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos internacionais	15 (7,5 pontos por evento)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso nacional	20 (10 pontos por evento)
Publicação de trabalhos completos em anais de congresso internacional	40 (20 pontos por evento)
Publicação em revista nacional/internacional não incluída no Qualis/CAPES	10 (5 pontos por evento)
Publicação em revista nacional/internacional Qualis A1 e A2	100 pontos por artigo
Publicação em revista nacional/internacional Qualis B1 – B2 – B3	80 pontos por artigo
Publicação em revista nacional/internacional Qualis B4 – B5	50 pontos por artigo
Publicação de Livros – Conselho/Comissão Editorial – Circulação Nacional	50 pontos por artigo
Publicação de Capítulos de Livros – Conselho/Comissão Editorial – Circulação Nacional	20 pontos por artigo
Prêmios Científicos	10 pontos por artigo
Outras publicações e trabalhos relevantes	5

(E) ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE EXTENSÃO (peso 0,5)

Atividade	Pontuação Máxima
Participação em congressos e simpósios sem apresentação de trabalho	10 (2 pontos por evento)
Palestrante ou Monitor em eventos científicos, de extensão local, de ensino de graduação e em minicursos.	20 (Palestrante=10 pontos por evento) (Monitor=5 pontos por evento)
Participação em atividades de campo (ex.: expedições científicas etc.)	12 (2 pontos por evento)
Participação em Bancas Examinadoras de Conclusão de Curso	20 (5 pontos por evento)
Participação em Bancas Examinadoras de Concurso Acadêmico	40 (20 pontos por evento)
Comissão organizadora eventos científicos de extensão (feiras de ciências, congressos, etc)	12 (6 pontos por evento)
Participação em projeto de extensão registrado	20 (10 pontos por evento)
Outras Atividades Acadêmicas e de Extensão	6

4 – Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas. Serão considerados aprovados/classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,00 (sete).

4.2 – Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, na prova de conhecimento, no pré-projeto de pesquisa e na avaliação do Currículo *Vitae*.

4.3 - A divulgação do resultado final será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa, e disponibilizado no *site* <https://www.ufpe.br/pphtur>

5 - Recursos

5.1 – É assegurado aos candidatos vistas das provas/avaliações individuais e dos espelhos de correção, que devem ser solicitados ao PPG por *e-mail*.

5.2 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão Examinadora, no prazo de até 2 (dois) dias de sua divulgação e da disponibilização, ao candidato, de vistas das provas e do espelho de correção.

5.3 – Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

5.4 – Os recursos devem ser interpostos pelos candidatos exclusivamente pelo Portal do Candidato no SIGAA, dentro dos prazos dispostos no cronograma do item 3.

6 - Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 22 vagas para o Curso de Mestrado, distribuídas nas Linhas de Pesquisa, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecido o número de vagas.

6.1.1 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 06 vagas no curso de Mestrado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

6.2 O preenchimento de 22 vagas do curso de Mestrado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas da Linha de Pesquisa escolhida no ato da inscrição.

6.3 - Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.4 - Será destinada 1 (uma) vaga(s) adicional(is) ao total de vagas indicadas no item 6.1, para servidores da UFPE aprovados no processo seletivo, conforme Resolução 1/2011 do CCEPE/UFPE.

6.4.1 - Os servidores da UFPE que desejem concorrer às vagas adicionais devem comprovar o seu vínculo ativo e permanente com a UFPE no momento da inscrição.

7– Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no Resultado Final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Disposições gerais

8.1 - Local de informações e realização das provas: Sala T01 do Prédio do DHT (Departamento de Hotelaria e Turismo).

8.2 - Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

- 8.3 - As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa 03 (Defesa do Pré-projeto), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.
- 8.4 – Será garantida a não identificação dos candidatos nas provas de conhecimento, de idioma e no documento do pré-projeto.
- 8.5 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.
- 8.6 – É consagrada a nota 7,0 (sete), como nota mínima para aprovação nas Etapas de caráter eliminatório.
- 8.7 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no *site* <https://www.ufpe.br/pphtur>
- 8.8 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.
- 8.9 – É vedada qualquer forma de vinculação entre a candidatura e a concordância prévia de orientação por docente do Programa.
- 8.9.1 - A designação formal de orientador(a) ocorrerá somente após a matrícula, observadas as normas do Programa.
- 8.10 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 16 de junho de 2026.

Viviane Santos Salazar
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo – CCSA

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.042254/2026-08

Anexos:

- I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
- II- BIBLIOGRAFIA INDICADA PARA A PROVA DE CONHECIMENTO
- III - LINHAS E SUBLINHAS DE PESQUISA E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
- IV– AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOTELARIA E TURISMO

Eu, [Seu Nome Completo], RG nº [Número do RG], CPF nº [Número do CPF], venho, por meio deste, requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo de Seleção e Admissão Discente na Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Edital nº [Número do Edital] do Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa].

A presente solicitação tem como base o item [Número do Item] do Edital nº [Número do Edital], que prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para candidatos que se enquadram nos critérios especificados.

Para comprovar minha elegibilidade à isenção, anexo o seguinte documento comprobatório:

- ☐ Alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- ☐ Inscrito(a) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;
- ☐ Servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes) da UFPE ou Professores(as) substitutos da UFPE;
- ☐ Estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e idôneas.

Nestes termos, peço deferimento.

_____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II
BIBLIOGRAFIA INDICADA PARA A PROVA DE CONHECIMENTO

Tribe, J. (2006). The truth about tourism. *Annals of tourism research*, 33(2), 360-381.
<https://doi.org/10.1016/j.annals.2005.11.001>

Buckley, R., Kozak, M., Wen, J., & Cooper, M. A. (2025). Revitalizing tourism research. *Annals of Tourism Research*, 112, 103946. <https://doi.org/10.1016/j.annals.2025.103946>

Jafari, J. (2005). El turismo como disciplina científica. *Política y Sociedad*, 42(1), 39-56. <https://revistas.ucm.es/index.php/POSO/article/view/POSO0505130039A>

Kirilenko, A. P., & Stepchenkova, S. (2018). Tourism research from its inception to present day: subject area, geography, and gender distributions. *PLoS One*, 13(11), e0206820.
<https://doi.org/10.1371/journal.pone.0206820>.

McCabe, S. (2024). Theory in tourism. *Annals of Tourism Research*, 104, 103721.
<https://doi.org/10.1016/j.annals.2023.103721>

ANEXO III

LINHAS DE PESQUISA E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

LINHA DE PESQUISA: GESTÃO DE EMPRESAS HOTELEIRAS E TURÍSTICAS (12 vagas)

Nº de vagas	Nome do professor	Sublinha de Pesquisa
01	Viviane Santos Salazar	Empreendedorismo de Estilo de Vida, Empreendedorismo Feminino, Bricolagem Empreendedora.
03	Yákara Vasconcelos Pereira	Destinos turísticos inteligentes, capacidade de inovar e vantagem competitiva; Bricolagem empreendedora e capacidades dinâmicas.
02	Júlio Cesar Ferro de Guimarães	Inovação e Sustentabilidade.
03	Anderson Gomes de Souza	Marketing, Vendas e Consumo.
02	André Falcão Durão	Marketing, TIC's e Turismo, Comportamento do Consumidor.
01	Denise Clementino de Souza	Gênero e diversidade no Turismo e na Hotelaria; Artesanato no Nordeste; Organizações, turismo e hospitalidade em contextos periféricos.

LINHA DE PESQUISA: TURISMO, CULTURA E SOCIEDADE (10 vagas)

Nº de vagas	Nome do professor	Sublinha de pesquisa
02	Sérgio Rodrigues Leal	Educação e Pesquisa em Hotelaria e Turismo.
02	Luciana Araújo de Holanda	
01	Carla Santos Borba	Gestão cultural, Políticas Públicas e Criatividade
02	Nathália Körössy	Turismo e Audiovisual
01	Isabela Moraes	Cultura e Questões raciais no turismo.
02	José Roberto Ferreira Guerra	Turismo Industrial

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF n° _____, portador(a) do RG n° _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital n° ____/202__, do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à **reserva de vagas para candidatos(as)** _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidade legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) n° 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n° 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CURSO DE MESTRADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 09/06/2026)

Edital nº 01/2026

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste – Centro de Ciências Sociais Aplicadas torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e por meio dos endereços eletrônicos <https://www.ufpe.br/propg> e www.ufpe.br/mgp, contendo as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2026 ao corpo discente para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, dirigido a servidores da UFPE, ao público em geral e a estrangeiros, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 – CPPG/PROPG/UFPE. As aulas do referido curso serão realizadas às sextas-feiras e sábados, nos turnos da manhã e tarde.

1 – Inscrição:

1.1 – Para o Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (MGP), exige-se graduação em qualquer curso de graduação, desde que tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC.

1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), entre os dias 23 de junho a 07 de julho até às 17:00 horas.

1.3 – As informações contidas na documentação fornecida pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo ser alteradas ou complementadas em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.4 – Recomenda-se a realização da inscrição no processo seletivo com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste – Centro de Ciências Sociais Aplicadas não se responsabilizará por aquelas inscrições não recebidas no prazo definido em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.5 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigível para a inscrição no Mestrado:

- a) ficha de Inscrição preenchida através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b) cópias de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral, para brasileiros. No caso de candidato estrangeiro, cópia do passaporte;
- c) 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- d) Currículo *Lattes* atualizado e com as devidas comprovações. Não serão aceitos Currículos formulados em outro modelo;
- e) pagamento da taxa no valor de R\$80,00 (oitenta reais) até o dia 07/07/2026, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição.
- f) projeto de pesquisa em formato PDF, conforme instruções no Anexo IV.

- g) tabela de pontuação do Currículo Lattes preenchida, conforme Anexo V.
- h) documento de liberação da chefia, conforme Anexo VI. Apenas para servidores UFPE.
- i) termo de compromisso, conforme Anexo VII. Apenas para público externo.

2.1.1 - Os(as) candidatos(as) que se enquadrem em alguma das situações descritas a seguir poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao período do encerramento das inscrições, conforme modelo constante no Anexo I.

- a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e sejam membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;
- b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, uma vez que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos-administrativos e docentes) e professores(as) substitutos;
- d) candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

2.1.2 – No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) em, no mínimo, três dias anteriores ao encerramento das inscrições por intermédio do e-mail indicado pelo candidato quando da inscrição.

2.1.3 – Em caso de indeferimento ao pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao email: selecaomgpturma22@gmail.com.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão instruir a ficha de inscrição com:

- a) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação.

2.3 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.3.1 - A documentação de candidatos estrangeiros deverá observar, além do disposto neste edital, as exigências da Portaria Normativa nº 18/2021 – UFPE, que regulamenta o registro e matrícula de estudantes estrangeiros na instituição.

2.4 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes do Curso de Graduação, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão desta Graduação, até a data de realização da matrícula.

2.5 - Para realizar a inscrição condicionada, faz-se necessário a entrega da declaração de conclusão ou de provável concluinte, com a data prevista para conclusão do curso emitida pela instituição e assinada pelo coordenador do curso (ou função equivalente ou superior), juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição. Em caso de classificação de candidatos que tenham realizado a inscrição condicionada, o direito à vaga estará condicionado à entrega de cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão da graduação até a data de realização da matrícula.

2.6 O candidato que necessitar de atendimento especializado deverá solicitá-lo no ato da inscrição, informando a condição que o justifica e anexando documento legível, em língua portuguesa, que comprove tal condição.

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, formada por 03 (três) docentes integrantes do Colegiado do Programa: Professor Fernando Paiva, Professor Marcos Gois e Professora Taciana Barros. Os professores Elias Oliveira, Rezilda Rodrigues e Nadi Presser atuarão como suplentes caso seja necessário.

3.1 – A Seleção para o Mestrado constará de:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	23/06 a 07/07/2026	Até 17h	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	02/07/2026	8h às 17h	PPG
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	08 e 09/07/2026	8h às 17h	PPG
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	10/07/2026	8h às 17h	PPG
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições	13 e 14/07/2026	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	15/07/2026	8h às 17h	PPG
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	15/07/2026	8h às 17h	Comissão
Etapa 2 – Avaliação do Currículo Lattes	16 a 22/07/2026	8h às 17h	Comissão
Divulgação do resultado da Etapa de Avaliação do Currículo Lattes	23/07/2026	8h às 17h	PPG
Prazo recursal da Etapa 2 – Avaliação do Currículo Lattes	24 e 27/07/2026	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Avaliação do Currículo Lattes após análise de recurso(s)	28/07/2026	8h às 17h	PPG
Divulgação dos dias e horários da Defesa do Projeto de Pesquisa	28/07/2026	8h às 17h	PPG
Etapa 3 – Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa	29/07 a 06/08/2026	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa de Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa	07/08/2026	8h às 17h	PPG
Prazo recursal da Etapa 3 – Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa	10 e 11/08/2026	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa de Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa após análise de recurso(s)	12/08/2026	8h às 17h	PPG
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	13/08/2026	8h às 17h	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as). [O(A) candidato(a) deve aguardar a solicitação do envio pela Comissão de Heteroidentificação da UFPE]	14 a 18/08/2026	8h às 17h	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as)	20/08/2026	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	21/08/2026	8h às 17h	PPG
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação	24 e 25/08/2026	8h às 17h	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	27/08/2026	Até 17h00	Comissão de Heteroidentificação da UFPE

Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	28/08/2026	8h às 17h	PPG
Resultado Final	28/08/2026	8h às 17h	Comissão
Prazo recursal do Resultado Final (intervalo de 2 dias úteis)	31/08 e 01/09/2026	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	02/09/2026	8h às 17h	PPG
Matrículas	04 a 10/09/2026	8h às 17h	Candidato(a)
Início das aulas	11/09/2026	-	-

3.1.1 – Avaliação do Currículo Lattes (ACL):

3.1.1.1 – A avaliação do Resultado do Currículo Lattes (ACL) com peso **6 (seis)** será de caráter classificatório.

3.1.1.2 – Na avaliação do Currículo Lattes será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

1 – TITULAÇÃO (Peso 40%) – Pontuação máxima do subgrupo Cursos Pré-Mestrado: 10,0 (dez) Indicar curso, Instituição, período	Pontuação por curso	Pontuação Máxima
Graduação plena em curso reconhecido pelo MEC com duração de 4 anos ou mais	8,0	10,0
Graduação na modalidade tecnológica em curso reconhecido pelo MEC com duração inferior a 4 anos	2,0	10,0
Especialização Lato-Sensu	2,0	10,0
2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Peso 40%) – Pontuação máxima do subgrupo Atividade: 10,0 (dez) Indicar período, local, função, envolvimento.	Pontuação por semestre	Pontuação Máxima
Profissional na área do Curso	1,0	10,0
Gestor, Assessor ou Consultor na área do Curso (não coincidir período com a atividade acima)	2,0	10,0
Docente	1,0	10,0
Outros (estágios, gestão na área privada ou Terceiro Setor)	0,5	5,0
3 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 10%) – Pontuação máxima do subgrupo Trabalho Produzido: 10,0 (dez) Indicar periódico/evento, período, orientação, envolvimento.	Pontuação por evento	Pontuação Máxima
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais nacionais e internacionais	0,5	10,0
Publicação de trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais	1,0	10,0
Publicação em revista nacional/internacional incluída no Qualis Capes quadriênio 2021 - 2024 A1, A2 e B1; ou Q1 e Q2 (classificação atual)	5	10,0
Publicação em revista nacional/internacional incluída no Qualis Capes quadriênio 2021 - 2024 B2, B3, B4 e B5; ou Q3 e Q4 (classificação atual)	2,5	10,0
Publicação de capítulos de livros / organização de livro	1,0	10,0
Produção Técnica classificada como T1, T2 e T3	5	10,0
Produção Técnica classificada como T4 e T5	2,5	10,0
Outras atividades pertinentes (ex.: prêmios científicos)	0,5	10,0
4 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 10%) – Pontuação máxima do subgrupo Atividade realizada: 10,0 (dez) Indicar evento, curso, duração.	Pontuação por evento	Pontuação Máxima
Participação em eventos profissionais dentro da área do curso	1,0	10,0
Palestrante em eventos profissionais ou científicos ou em minicursos	2,0	10,0
Monitor em eventos profissionais ou científicos e de extensão locais, minicursos	1,0	10,0

Comissão organizadora eventos científicos/extensão (Seminários, Simpósios, Congressos)	2,0	10,0
Participação em cursos com média duração – min 20 horas (1 ponto a cada 20 horas)	1,0	10,0

3.1.2 – Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa (ADPP):

3.1.2.1 – A Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa (ADPP) terá **peso 4 (quatro)** e caráter eliminatório e classificatório. Serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,00 (sete).

3.1.2.2 – A defesa consistirá em exposição oral pelo candidato em até 10 minutos, seguida de arguição por até 15 minutos pela Comissão Examinadora.

3.1.2.3 – A lista de dias e horários dos(as) candidatos(as) classificados(as) para a etapa de Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa (ADPP) será publicada no site oficial do Programa e na Plataforma SIGAA, no dia 28/07/2026, conforme cronograma constante deste Edital. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações oficiais, não sendo aceita a alegação de desconhecimento dos horários e locais (virtuais ou presenciais) para a não realização da referida etapa, o que ensejará a sua eliminação automática do certame.

3.1.2.4 – Para os candidatos que realizarem a defesa de forma presencial no Campus Caruaru, o Programa disponibilizará computador com acesso a pacote de escritório, projetor multimídia (datashow) e quadro branco.

3.1.2.4.1 – É de responsabilidade do candidato trazer sua apresentação em dispositivo de armazenamento USB (pendrive), preferencialmente em formatos de ampla compatibilidade (como PDF ou PPT).

3.1.2.4.2 – Em caso de falha técnica nos equipamentos eletrônicos, a Comissão Examinadora poderá solicitar que a defesa prossiga exclusivamente de forma oral, não sendo este motivo para adiamento da etapa.

3.1.2.5 – Candidatos estrangeiros e candidatos residentes fora de Caruaru poderão solicitar até o dia 30/06/2026 a realização da defesa via videoconferência por meio do e-mail da seleção (selecaomgpturma22@gmail.com).

3.1.2.6 – Candidatos estrangeiros aprovados no processo seletivo precisam atender aos requisitos da Diretoria de Relações Internacionais da UFPE.

3.1.2.7 – Os critérios de avaliação seguirão a seguinte pontuação:

- a) Aderência à linha de pesquisa escolhida: 20%;
- b) Problematização, justificativa, objetivos e escopo da pesquisa: 20%
- c) Contextualização teórico-metodológica: 20%;
- d) Autonomia intelectual e pensamento crítico: 40%.

3.2 – O resultado de cada etapa do processo seletivo será publicado no portal do processo seletivo no SIGAA e disponibilizado no site www.ufpe.br.

4 – Resultado

O resultado final do Concurso Público de Seleção e Admissão ao corpo discente do Mestrado Profissional em Gestão Pública para Desenvolvimento do Nordeste, será divulgado, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

4.1.1 – A nota final do candidato ao Mestrado, com duas casas decimais, será computada pela fórmula a

seguir: $\text{Nota Final} = (\text{ADPP} \times 4 + \text{ACL} \times 6) / 10$.

4.1.2 – Serão considerados classificados, não necessariamente selecionados, os candidatos que obtiverem nota final maior ou igual a (7) sete.

4.1.3 – A publicação de lista do resultado final será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos classificados e aprovados, calculada conforme estabelecido no item 4.1.1, por Grupo de Concorrência, de acordo com a indicação do candidato quando de sua inscrição e o número de vagas ofertadas (em conformidade com o item 6.1).

4.2 – Os resultados finais serão divulgados por Grupo de Concorrência e publicados no Boletim Oficial antes da realização da matrícula. Após a realização da matrícula, será especificado o orientador.

4.3 – Considerando as especificidades dos Grupos de Concorrência não será permitido o remanejamento de vagas.

4.4 – Eventuais empates serão resolvidos observando-se, sucessivamente:

- I) maior nota na etapa de Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa;
- II) maior nota na etapa de Avaliação do Curriculum Lattes; e
- III) maior idade.

4.5 – A divulgação dos resultados ocorrerá em sessão pública, devendo ser objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e disponibilizado no site: www.ufpe.br/mgp.

5 – Recursos

5.1 – É assegurado aos candidatos vistas das avaliações individuais e dos espelhos de correção, que devem ser solicitados ao PPG por meio do e-mail da seleção (selecaomgpturma22@gmail.com).

5.2 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo, caberá recurso de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão Examinadora, no prazo de até 2 (dois) dias de sua divulgação e da disponibilização ao candidato de vistas das provas e do espelho de correção.

5.3 – Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

5.4 – Todos os recursos do processo seletivo devem ser registrados obrigatoriamente na própria plataforma SIGAA, dentro dos prazos dispostos no cronograma do item 3.

6 - Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 36 (trinta e seis) vagas para o Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública e Desenvolvimento do Nordeste, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecido o número de vagas, assim distribuídas nos seguintes Grupos de Concorrência:

- 1. 30 vagas para servidores da UFPE;
- 2. 3 vagas abertas ao público em geral;
- 3. 3 vagas para estrangeiros.

6.1.1 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, das vagas totais são destinadas 11 vagas no curso de Mestrado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo duas das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência. As vagas serão divididas por Grupo de Concorrência conforme descrito a seguir:

- 1. 9 vagas para servidores da Universidade Federal de Pernambuco;

2. 1 vaga aberta ao público em geral;
3. 1 vaga para estrangeiros.

6.2 - Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.3 - Os servidores da UFPE devem comprovar o seu vínculo ativo e permanente com a UFPE no momento da inscrição.

6.4 - As vagas destinadas a estrangeiros (conforme item 6.1) são exclusivas, não sendo permitido o remanejamento destas para os demais grupos de concorrência em caso de não preenchimento, conforme a política de internacionalização da UFPE.

7– Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, no ato de inscrição, deverão fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no Resultado Final do processo seletivo tanto em ampla concorrência, quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ação afirmativa e que também tenham sido aprovados (as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Disposições gerais

8.1 - Local de informações e realização das provas: Informações sobre o Processo Seletivo poderão ser retiradas do site www.ufpe.br/mgp, pelo whatsapp do MGP (081) 2126-7076 ou pelo e-mail da seleção selecaomgpturma22@gmail.com

8.2 – As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa 3 – Avaliação e Defesa do Projeto de Pesquisa, a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

8.3 – Será garantida a não identificação dos candidatos no documento do projeto.

8.4 – As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por

cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

8.5 – Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no *site* **www.ufpe.br/mgp**.

8.6 – A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato às exigências do presente edital.

8.7 – É vedada qualquer forma de vinculação entre a candidatura e a concordância prévia de orientação por docente do Programa.

8.7.1 – A designação formal de orientador(a) ocorrerá somente após a matrícula, observadas as normas do Programa.

8.8 – A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

Recife, 09 de junho de 2026.

Marcos Roberto Gois de Oliveira

Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste –
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.040840/2026-65

Anexos:

I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

II – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

III – LINHAS DE PESQUISA DO MGP

IV – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

V – TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

VI – TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO EXTERNO

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM <XXXXXX>

Eu, [Seu Nome Completo], RG nº [Número do RG], CPF nº [Número do CPF], venho, por meio deste, requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo de Seleção e Admissão Discente na Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Edital nº [Número do Edital] do Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa].

A presente solicitação tem como base o item [Número do Item] do Edital nº [Número do Edital], que prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para candidatos que se enquadram nos critérios especificados.

Para comprovar minha elegibilidade à isenção, anexo o seguinte documento comprobatório:

() Alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;

() Inscrito(a) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;

() Servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes) da UFPE ou Professores(as) substitutos da UFPE;

() Estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e idôneas.

Nestes termos, peço deferimento.

_____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo II

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº 01/2026, do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à **reserva de vagas para candidatos(as)** _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data

Assinatura

Anexo III

LINHAS DE PESQUISA DO MGP

- **Instituições e Políticas Públicas:** Esta linha de pesquisa tem como foco o estudo de formas inovadoras de gestão aplicadas às instituições e sua interação com a sociedade, especialmente no que tange ao contexto do desenvolvimento regional na Região Nordeste do Brasil. Seu propósito reside em fomentar o debate científico a partir de uma perspectiva contemporânea, abrangendo dimensões da gestão efetiva e a sua capacidade de potencializar estratégias organizacionais dirigidas para a racionalização de recursos, aprimoramento de processos e impulsionamento da interação social.
- **Organizações e Desenvolvimento Sustentável:** Esta linha de pesquisa se pauta por ampliar o acesso e a efetividade de novas tecnologias de gestão voltadas para o fomento do desenvolvimento regional, com ênfase na formulação e implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento social e o fortalecimento da governança local. Seu principal foco consiste em oferecer suporte teórico e prático na avaliação de políticas públicas que operem como guia estratégico para prover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável das comunidades.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

O Projeto de Pesquisa deve ser enviado exclusivamente em formato **PDF** no ato da inscrição via SIGAA. A proposta deve demonstrar a capacidade do candidato em planejar uma intervenção ou estudo que contribua para o aprimoramento da gestão pública.

1. Formatação Técnica:

- **Extensão:** Máximo de 05 (cinco) páginas, incluindo a capa.
- **Margens:** Superior/Esquerda (3,0 cm) e Inferior/Direita (2,0 cm).
- **Fonte:** Tamanho 11; Espaçamento entre linhas de 1,15 cm.

2. Estrutura do Projeto:

- **Capa de Identificação:** Título, linha de pesquisa e nome do candidato.
- **Introdução e Problematização:** Apresentação do problema de gestão pública a ser investigado.
- **Justificativa:** Relevância do estudo e aderência a uma das duas linhas de pesquisa do Programa (Anexo III).
- **Objetivos:** Definição clara do objetivo geral e específicos.
- **Procedimentos Metodológicos:** Descrição de como o trabalho será conduzido.
- **Resultados e Impactos Esperados:** Potencial contribuição prática para a administração pública.
- **Cronograma:** Planejamento das etapas (candidatos estrangeiros devem indicar previsão de chegada ao país).
- **Referências:** Conforme normas da ABNT.

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

1 – TITULAÇÃO (Peso 40%) – Pontuação máxima do subgrupo Cursos Pré-Mestrado: 10,0 (dez) Indicar curso, Instituição, período	Pontuação por curso	Pontuação Máxima	Pontuação do candidato
Graduação plena em curso reconhecido pelo MEC com duração de 4 anos ou mais	8,0	10,0	
Graduação na modalidade tecnológica em curso reconhecido pelo MEC com duração inferior a 4 anos	2,0	10,0	
Especialização Lato-Sensu	2,0	10,0	
2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Peso 40%) – Pontuação máxima do subgrupo Atividade: 10,0 (dez) Indicar período, local, função, envolvimento.	Pontuação por semestre	Pontuação Máxima	
Profissional na área do Curso	1,0	10,0	
Gestor, Assessor ou Consultor na área do Curso (não coincidir período com a atividade acima)	2,0	10,0	
Docente	1,0	10,0	
Outros (estágios, gestão na área privada ou Terceiro Setor)	0,5	5,0	
3 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (Peso 10%) – Pontuação máxima do subgrupo Trabalho Produzido: 10,0 (dez) Indicar periódico/evento, período, orientação, envolvimento.	Pontuação por evento	Pontuação Máxima	
Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais nacionais e internacionais	0,5	10,0	
Publicação de trabalhos completos em anais de congressos nacionais ou internacionais	1,0	10,0	
Publicação em revista nacional/internacional inclusa no Qualis Capes quadriênio 2021 - 2024 A1, A2 e B1; ou Q1 e Q2 (classificação atual)	5	10,0	
Publicação em revista nacional/internacional inclusa no Qualis Capes quadriênio 2021 - 2024 B2, B3, B4 e B5; ou Q3 e Q4 (classificação atual)	2,5	10,0	
Publicação de capítulos de livros / organização de livro	1,0	10,0	
Produção Técnica classificada como T1, T2 e T3	5	10,0	
Produção Técnica classificada como T4 e T5	2,5	10,0	
Outras atividades pertinentes (ex.: prêmios científicos)	0,5	10,0	
4 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Peso 10%) – Pontuação máxima do subgrupo Atividade realizada: 10,0 (dez) Indicar evento, curso, duração.	Pontuação por evento	Pontuação Máxima	
Participação em eventos profissionais dentro da área do curso	1,0	10,0	
Palestrante em eventos profissionais ou científicos ou em minicursos	2,0	10,0	
Monitor em eventos profissionais ou científicos e de extensão locais, minicursos	1,0	10,0	
Comissão organizadora eventos científicos/extensão (Seminários, Simpósios, Congressos)	2,0	10,0	
Participação em cursos com média duração – min 20 horas (1 ponto a cada 20 horas)	1,0	10,0	

Anexo VI

TERMO DE COMPROMISSO - PÚBLICO EXTERNO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade No. _____ / UF _____ e CPF _____, residente em (município, estado) _____, candidato(a) inscrito(a) no Processo Seletivo para o Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, Edital nº 01/2026, declaro que se for selecionado(a), me comprometo a ter dedicação aos estudos e frequência às atividades, providenciando a carga horária necessária para o melhor acompanhamento e desempenho das minhas tarefas no Curso.

Recife, _____ de _____ de 2026.

(assinatura)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL
(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 22/04/2026)

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, GRAUS DE FORMAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º - Os cursos do PPGBA possuem uma única área de concentração, com o mesmo nome do programa.

Art. 2º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, devendo ser fundamentado em motivos excepcionais devidamente comprovados, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 3º Fundados em motivos excepcionais devidamente comprovados, a serem apreciados pelo colegiado, os(a) discentes poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º Os prazos descritos neste artigo não incluem outros períodos de extensão dos cursos (por exemplo: prorrogações especiais por parto, nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção) estabelecidos na legislação vigente e/ou nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), a partir daqui denominado apenas pela sua sigla CEPE/UFPE.

§ 5º Os discentes em situação de reingresso somente poderão realizar a defesa após o cumprimento do prazo mínimo de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º As normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Animal obedecem às determinações das resoluções vigentes do CEPE/UFPE pertinentes aos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPE, em especial a Resolução vigente que regulamenta os Programas de Pós-graduação na Universidade.

Art. 4º - A coordenação didática, científica e administrativa do PPGBA será exercida por um Colegiado, composto por docentes permanentes, por representante dos técnicos administrativos e por representantes discentes de mestrado e doutorado a ele vinculados. Os representantes serão eleitos por seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período no caso da representação discente.

§1º Os membros do Colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis ou cônjuges.

§2º - São atribuições do Colegiado do PPGBA, além das estabelecidas pela Resolução vigente do CEPE/UFPE:

I - Apreciar as indicações de docentes para ministrar disciplinas da grade curricular ou extracurricular ao plano de curso;

II - Apreciar as indicações de docentes para credenciamento ao programa ou coorientação de discentes;

III - Designar uma Comissão Única de Seleção e Admissão dos Candidatos formada por cinco docentes, dos quais três membros titulares (sendo dois membros do PPGBA) e dois suplentes (sendo um membro do PPGBA), e aprovar o Edital de Seleção e Admissão;

IV - Gerenciar a distribuição e renovação de Bolsas de Estudos, designando para isso uma Comissão formada por um docente do quadro permanente, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa e um representante discente, e aprovar o Edital de Bolsa de Estudo;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

§3º Os assuntos a seguir serão decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - Eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do PPG; e

III - Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 5º - As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma remota, síncronas ou assíncronas, através de consulta eletrônica) do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem, que não estejam com ausência justificada à coordenação.

Parágrafo Único. Os/as servidores/as (docentes e técnicos/as-administrativos/as) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 6º - O Colegiado do PPGBA se reunirá por convocação do seu presidente (Coordenador do PPGBA), que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - O Colegiado também poderá se reunir quando convocado por 1/4 (um quarto) do total dos seus membros, mantido o prazo de antecedência devido.

§2º - O Colegiado somente poderá deliberar sobre os assuntos descritos na pauta de convocação, e desde que haja maioria simples dos seus membros presentes à reunião.

Art. 7º O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho de Centro do Centro de Biociências e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida duas reconduções, através de nova eleição.

§ 2º - Os participantes da votação para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador serão: docentes credenciados no PPGBA e em atividade na data do pleito (peso 70%), técnicos administrativos em exercício na UFPE (peso 15%) e vinculados ao PPGBA, estudantes regularmente matriculados no período corrente nos Cursos de mestrado e doutorado do PPGBA (com peso 15%).

§ 3º - Compete ao Coordenador do PPGBA, além das atribuições estabelecidas na Resolução vigente do

CEPE/UFPE:

I - Representar a Pós-Graduação em Biologia Animal junto às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da UFPE, outros órgãos acadêmicos, agências de fomento e demais instituições envolvidas com os Cursos;

II - Conduzir o processo de eleição do próximo coordenador, dois meses antes do término de seu mandato;

§ 4º - Compete ao Vice-Coordenador do PPGBA as atribuições estabelecidas na Resolução vigente do CEPE/UFPE.

Art. 8º - Compete aos representantes discentes manter contato regular com os demais colegas de Curso para informar-lhes do conteúdo das reuniões do Colegiado, consultá-los em relação às decisões pertinentes ao Programa, conduzindo ao término de seu mandato de um ano, o processo de eleição dos novos representantes.

Art. 9º - O programa deve ter uma Comissão de Autoavaliação (CA), aprovada pelo colegiado.

§ 1º A CA deve ser composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, um representante discente do doutorado, um representante discente do mestrado, um representante dos técnicos administrativos e um egresso do PPGBA ou profissional da área e, ao menos, três docentes permanentes, dos quais pelo menos dois devem ter feito parte da coordenação do PPGBA.

§ 2º Os membros da CA atuarão por um período de dois anos, podendo haver recondução por tempo igual. Ao fim do mandato, deverá ser renovada a composição da CA, com a permanência de pelo menos 4 docentes.

§ 3º São atribuições da CA:

I - Elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de acompanhar a elaboração e a implementação do planejamento estratégico e os índices de desempenho do PPG;

II - Apresentar propostas de métricas para o acompanhamento dos docentes do programa seguindo as diretrizes atualizadas da área de Avaliação da CAPES, e focando na formação de recursos humanos pelos docentes, para aprovação pelo colegiado;

III - Avaliar anualmente o cumprimento das métricas pelos docentes, a fim de estabelecer o quantitativo de vagas nos processos seletivos e as indicações de potencial descredenciamento do programa;

IV - Analisar o credenciamento e descredenciamento de docentes do programa em função do cumprimento das métricas propostas e previamente aprovadas em colegiado;

V - Avaliar o impacto multidimensional do programa considerando minimamente as seguintes dimensões: internacionalização, qualidade da produção científica, impacto e relevância econômica e social, inovação e transferência de conhecimento, formação de recursos humanos, ensino e aprendizagem, ações afirmativas e relevância regional e nacional do programa e seus formandos;

VI - Propor ao colegiado critérios e pesos que constituirão o edital de seleção e admissão;

VII - Propor ao colegiado critérios e pesos que constituirão o edital de bolsa e estudos.

Art. 10. O programa deve ter uma Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), eleita pelo colegiado.

§ 1º A CPE deve ser composta por 4 docentes do corpo permanente e um discente ou egresso.

§ 2º Um docente interno deverá ser o Coordenador ou Vice coordenador do PPG.

§ 3º Um docente interno deverá ser membro do CA, excetuando Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 4º Poderão ainda ser convidados, para participações pontuais, docentes externos ao Programa, que deverão ser credenciados em Programa de Pós-Graduação na área de Biodiversidade da CAPES.

§ 5º São atribuições da CPE:

- I - Apresentar um novo documento de CPE ao final de cada ciclo avaliativo do Programa (Quadriênio);
- II - Efetuar o acompanhamento e execução do Planejamento Estratégico do Programa;
- III - Propor alterações de Metas e Indicadores do Programa, juntamente com o CA.

Art. 11 - O Programa deverá instituir uma Comissão de Enfrentamento ao Assédio e Discriminação (CEAD), responsável pela condução de ações de enfrentamento ao assédio moral e sexual, às violências de gênero e a quaisquer formas de discriminação definidas pelo colegiado, cuja composição observará o disposto nos §§ 1º a 3º

§ 1º A CEAD deve ser composta por, pelo menos, 3 docentes internos e um discente ou egresso.

§ 2º Um docente interno deverá ser o Coordenador ou Vice coordenador do PPG.

§ 3º Essa comissão atuará de acordo com o regimento vigente, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPG é constituído por docentes e pós-doutorandos vinculados à UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O corpo docente será único para Mestrado e Doutorado.

Art. 13 - Para credenciamento no Programa o docente deverá atender os seguintes critérios mínimos:

- I. possuir título de Doutor;
- II. ter produção científica relevante no último quadriênio, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar os componentes curriculares dos Cursos anualmente;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos discentes do Programa;

§ 1º - O corpo docente do Programa será submetido a avaliação periódica anual da CA para fins de manutenção do credenciamento ou descredenciamento.

§ 2º - A CA avaliará o quadro de docentes, anualmente, sendo que a renovação do credenciamento dependerá do cumprimento de pelo menos 3 das seguintes obrigações, sendo o critério III obrigatório:

- I - Dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente, e participando de comissões internas do Programa; indicados pela CA e aprovados pelo Colegiado do PPGBA;
- II - Participação das reuniões de colegiado com frequência mínima anual de 50%;
- III - Ter produção científica com discentes relevante durante seu período de credenciamento junto ao PPGBA;
- IV - Participação, execução e/ou coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que beneficiem direta ou indiretamente o PPGBA.

§ 3º - A produção mencionada no inciso III do parágrafo anterior será aquela exigida, minimamente, pela área de Avaliação da CAPES na qual o Programa se insere, atendendo a critérios e métricas de produção indicados pela CA e aprovados pelo Colegiado do PPGBA, além de outros critérios de produção que podem ser indicados pelo Colegiado do PPGBA.

§ 4º - Docentes e discentes deverão manter atualizados seus Currículo Lattes (especialmente no mês de dezembro) e fornecer informações complementares, incluindo comprovação da sua produção acadêmica, com máxima brevidade, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa.

§ 5º - Os docentes que não atenderem às exigências descritas neste artigo, poderão ser descredenciados do PPGBA.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14 - A seleção de candidatos ao Programa de Pós-graduação em Biologia Animal será realizada de acordo com o edital-padrão, publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página eletrônica do Programa, contendo os seguintes itens:

I - Especificação da documentação necessária à inscrição;

II - Número de vagas oferecidas, incluindo a distribuição de vagas para ampla concorrência e para a política de ações afirmativas;

III - Prazo e local para inscrição e realização do processo seletivo;

IV - Etapas do processo seletivo e os critérios de avaliação utilizados em cada etapa.

Art. 15 – Os documentos obrigatórios serão exigidos conforme Resolução vigente do CEPE/UFPE.

Art. 16 - Os resultados da seleção de candidatos serão divulgados após aprovação do relatório da Comissão de Seleção pelo Colegiado do PPGBA, na página eletrônica do Programa, de acordo com a Resolução vigente do CEPE/UFPE.

Art. 17 - Será assegurada matrícula no Curso pretendido ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, e que encaminhar dentro do prazo estabelecido, requerimento ao Coordenador acompanhado dos documentos (cópia e original) no edital de seleção.

Art. 18 - A matrícula não garante ao discente o direito a bolsas, mas permite que ele concorra às bolsas CAPES/CNPq, quando disponíveis, por meio de edital específico divulgado no site do Programa.

Art. 19º - O PPGBA adotará políticas de ações afirmativas nos seus Editais de Seleção e Admissão, e de Bolsas de Estudo, de acordo com resolução da CEPE/UFPE, que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais, e ampliem oportunidades para a inclusão.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E REGIME DIDÁTICO

Art. 20 - No plano curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverá constar o elenco de disciplinas, de acordo com sua classificação:

I - Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais do Curso, que fornecerão a

unidade básica do Programa de Pós-Graduação;

II - Disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo do discente.

Art. 21 - O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável de acordo com a ementa sugerida e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Parágrafo Único - Cada disciplina será oferecida conforme disponibilidade do docente responsável, exceto as disciplinas obrigatórias que devem ser oferecidas, obrigatoriamente, uma vez a cada ano.

Art. 22 - A unidade básica da duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas teóricas ou de trabalhos práticos.

Art. 23 - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

Art. 24 - O candidato ao título de Doutor deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

Art. 25 - O discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado com excepcional trabalho de dissertação e produção científica poderá requerer ao Colegiado, por meio de seu orientador, sua passagem direta para o Doutorado, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I - Ter concluído todos os créditos referentes ao Curso de Mestrado;

II - Estar matriculado no PPGBA há, no máximo, 18 (dezoito) meses;

III - Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por Resolução da CEPE/UFPE;;

IV - Submeter o pedido de transferência à coordenação do PPGBA, que encaminhará a uma comissão examinadora formada pelo orientador e outros dois docentes permanentes para apreciação pelo Colegiado;

V - Ter apresentado e obtido aprovação para o projeto de tese, tanto por escrito quanto em apresentação oral, perante uma comissão designada pelo Colegiado.;

VI - Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput, é facultado ao discente, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPG, desde que sejam cumpridos os requisitos deste Regimento Interno para realização da Comissão Examinadora do TCC de mestrado.

§ 2º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os/as discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

§ 3º O tempo regular de duração de curso para os/as discentes oriundos/as de mudança de nível será no máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso de mestrado, observadas as normas das agências de fomento quanto à concessão de bolsas.

§ 4º - O PPGBA não tem obrigatoriedade de fornecimento de bolsa para o discente.

Art. 26. O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGBA.

§ 1º No caso de reingresso, o aproveitamento de disciplinas ficará condicionado à obtenção de rendimento acadêmico igual ou superior a B.

§ 2º No caso de egresso do mestrado, o aproveitamento de disciplinas ficará condicionado a que:

I – Não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do Doutorado do PPGBA; e

II – Tenha sido obtido o conceito igual ou superior a B.

Art. 27 - Por solicitação do discente, poderá ser aprovada pela coordenação o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, seguindo os mesmos critérios do artigo 26.

§ 1º - Será aprovada o aproveitamento de, no máximo, 8 (oito) créditos do total exigido pelos Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do Mestrado ou Doutorado do PPGBA.

§ 2º - Para o aproveitamento desses créditos serão levados em consideração pela Coordenação, a Instituição, o tempo decorrido da realização da disciplina (máximo de 5 anos), seu conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 28 - Cabe ao discente, com a supervisão do orientador, realizar a matrícula no SIGAA em disciplinas ou em dissertação/tese (matrícula vínculo) a cada semestre, seguindo o período de matrícula e o calendário divulgado pela pró-reitoria responsável na UFPE.

§ 1º - O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas só poderá ser realizado através do SIGAA no período de modificações de matrícula, conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE.

§ 2º - Discentes regularmente matriculados em outros Programas da UFPE só poderão fazer inscrição em disciplinas do PPGBA através do SIGAA, conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE.

Art. 29 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades complementares dos Cursos, será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

I - A: Excelente (aprovado com direito a crédito) (nota entre 9-10);

II - B: Bom (aprovado com direito a crédito) (nota entre 8-8,99);

III - C: Regular (aprovado com direito a crédito) (nota entre 7-7,99);

IV - D: Insuficiente (reprovado sem direito a crédito) (nota inferior a 7).

V - F: Reprovado por faltas (frequência inferior a 75% - reprovado sem direito a crédito).

Art. 30 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser lançados no SIGAA no semestre corrente, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário pela pró-reitoria responsável na UFPE.

Art. 31 - O discente será desligado do curso ao qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - For reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

II - For reprovado duas vezes no exame de qualificação ou não esteja qualificado ao final do prazo estabelecido neste regimento;

Parágrafo Único. O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao/à discente o contraditório.

Art. 32 - O discente que tiver Bolsas do Programa (e.g. CAPES/CNPq) e que obtiver um conceito D em qualquer disciplina ou dois conceitos C, passará automaticamente por uma avaliação da Comissão de Bolsas, estando sujeito a descontinuidade desta bolsa.

Art. 33 - O discente poderá solicitar, com aval do orientador, o trancamento de matrícula do Curso por um período máximo de 6 (seis) meses, contínuos ou não, sendo este prazo desconsiderado para cálculo de tempo

de permanência do discente no Curso, e sendo a bolsa do discente cancelada.

Art. 34 - Será recusada a matrícula ao discente que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso.

Art. 35 - O discente de Doutorado ingressante através de seleção regular deverá realizar exame de qualificação até o 36º mês, enquanto o ingressante através de progressão do mestrado deverá realizar o exame de qualificação até o 30º mês, contando a partir do primeiro mês de matrícula no doutorado, conforme as seguintes exigências:

I - O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do PPGBA, composta por quatro pesquisadores doutores (três titulares e um suplente), com a obrigatoriedade de que pelo menos um membro titular e o suplente sejam internos ao Corpo Docente do PPGBA.

II - Não será permitida a participação de orientador e/ou coorientador como membro da banca examinadora;

III - Esta Banca avaliará o mérito de um manuscrito de pesquisa, que deve conter resultados integrantes do projeto de Tese (podendo estar em língua estrangeira) e, se já publicado, o doutorando deve ser, obrigatoriamente, o primeiro autor.

IV - O discente deve solicitar a marcação do Exame de Qualificação à Coordenação do PPGBA, mediante ofício assinado por ele e pelo orientador, e entregar a cópia digital do manuscrito para avaliação;

V - O Exame de Qualificação será público, divulgado pela Coordenação do PPGBA, e a data será definida em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação.

VI - O docente orientador presidirá os trabalhos do Exame de Qualificação e, em sua ausência, outro membro permanente deve ser indicado como presidente;

VII - O discente terá, no máximo, trinta (30) minutos para a apresentação oral do trabalho, e cada examinador disporá de até trinta (30) minutos para sua arguição em formato de diálogo com o discente.

VIII - Após a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em recinto fechado, atribuindo ao candidato apenas uma das seguintes menções:

a) Aprovado; ou

b) Reprovado.

IX - O discente reprovado poderá se submeter a novo exame, desde que esteja dentro do prazo estabelecido, sendo desligado do PPGBA caso ocorra nova reprovação ou não esteja qualificado ao final do prazo estabelecido no caput deste artigo;

X - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 – O discente de Doutorado poderá cumprir parte do seu Curso através de bolsa do tipo sanduíche, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O discente de doutorado que optar pela modalidade de bolsa do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários à conclusão do Curso.

Art. 37 - A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

§ 1º - Os Alunos Especiais necessariamente deverão estar matriculados em outro PPG.

§ 2º - Os Alunos Especiais poderão cursar até 8 (oito) créditos no programa.

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÃO E ABERTURA DE VAGAS

Art. 38 – O discente de doutorado que usufruiu de bolsa deverá, obrigatoriamente, até o final do período do Curso, realizar Estágio em Docência em Cursos de Graduação, preferencialmente da UFPE, ou realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa por, no mínimo, dois semestres, sendo as disciplinas ou atividades compatíveis com as áreas de pesquisa do PPGBA.

Parágrafo Único - O pós-graduando que comprove atividades de docência em nível superior durante a realização do seu Curso na UFPE, ficará dispensado das atividades descritas no caput deste artigo, nos termos e condições definidos pela Resolução vigente do CEPE/UFPE.

Art. 39 – O número de orientandos, simultaneamente, será regido pelos seguintes critérios:

I - Docente permanente: o número máximo, em todos os Programas em que atua, seguirá a recomendação do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido ou normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

II - Docente colaborador ou visitante: máximo de 3 orientandos no PPGBA, desde que não ultrapasse o número máximo de 8 orientandos em todos os Programas de Pós-Graduação em que atua;

III - A Coordenação do PPGBA poderá impedir que docentes assumam novas orientações em decorrência do não cumprimento de métricas e critérios avaliativos aprovados no Colegiado do PPGBA conforme recomendação da CA;

IV - Caso o docente possua mais de 3 orientações em andamento e tenha alterada sua categoria de permanente para colaborador, ocorrerá a manutenção das mesmas até suas defesas.

Parágrafo Único - Mudanças de orientação só ocorrerão após apreciação do Colegiado, não sendo garantida a manutenção de bolsa pelo(a) discente.

Art. 40 – São funções do docente orientador:

I - Auxiliar o discente na elaboração do programa de estudos, inclusive sugerindo ao mesmo quais disciplinas devem ser cursadas e referendando sua matrícula;

II - Acompanhar as atividades de estudo e experimentação do discente, oferecendo meios para maximizar o desenvolvimento intelectual do discente;

III - Orientar o discente acerca de regulamentos, prazos e procedimentos da vida acadêmica;

IV - Solicitar ao Colegiado a definição do julgamento da dissertação/tese de seu orientando, propondo data, hora e lista de nomes (cinco para Mestrado e sete para Doutorado) para compor a Banca Examinadora;

V - Emitir parecer periódico sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado pelo Colegiado, ou em outro momento ao seu critério, inclusive sugerindo a manutenção ou cancelamento da bolsa;

VI - Participar na elaboração dos artigos em periódicos dos produtos referentes a dissertações e teses do PPGBA.

Art. 41 - As atividades de pesquisa da Dissertação/Tese serão avaliadas nas disciplinas de seminários, conforme normativa sugerida pela CA e aprovada pelo colegiado.

Art. 42 - A dissertação e a tese devem ser elaboradas conforme o projeto de seleção, e qualquer alteração neste projeto deve ser submetida e aprovada pelo Colegiado.

Art. 43 - O orientador poderá indicar para cada projeto de pesquisa orientado no PPGBA até outros dois

Doutores, para atuar como coorientadores durante o Curso, desde que os mesmos contribuam com a pesquisa conduzida, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, de acordo com a Resolução vigente do CEPE/UFPE.

§ 1º - O prazo máximo para requerimento de coorientação é de 18 meses para mestrado e 42 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º - É exigido que os potenciais coorientadores tenham experiência na área do projeto, tenham publicações em periódicos (ou produto de equivalente qualidade) nos últimos 4 anos.

§ 3º - Após a escolha do coorientador, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

I - Carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor, comprometendo-se a atuar como coorientador durante o Curso, sem ônus para o PPGBA;

II - Curriculum Vitae do potencial coorientador, caso ele seja externo ao PPGBA;

III - Carta do orientador, justificando a necessidade da participação do coorientador, indicando a contribuição do coorientador e como sua expertise irá otimizar a realização do projeto do discente.

§ 4º - O grau de participação do coorientador nas atividades do discente e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do orientador, assim como o desligamento do coorientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 5º O discente poderá utilizar laboratórios, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do coorientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus ao PPGBA.

Art. 44 – O número de vagas no processo de seleção será estabelecido pelo Colegiado mediante consulta e avaliação interna da situação dos membros do corpo docente e constará no edital de seleção e admissão.

CAPÍTULO VII

DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 45 – Para a defesa de dissertação, o discente de mestrado deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter obtido o número de créditos previsto no artigo 23 deste regimento;

II - Ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução vigente do CEPE/UFPE e as contidas neste Regimento;

Art. 46 - Para a defesa de tese, o discente de doutorado deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter obtido o número de créditos previsto no artigo 24 deste regimento;

II - Ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução vigente do CEPE/UFPE e as contidas neste Regimento;

III - Ter sido aprovado em exame de qualificação conforme artigo 35 deste regimento;

IV - Ter um artigo em revista científica (ou produto de qualidade equivalente) publicado ou aceito, como primeiro autor ou autor de correspondência, que siga os critérios de qualidade da CAPES na área do PPGBA, sendo que, caso não esteja relacionado à tese, o discente deve demonstrar que um artigo relacionado à tese já foi submetido e encaminhado para revisão por pares, seguindo os critérios de qualidade descritos neste inciso.

Art. 47 - A dissertação/tese só poderá ser entregue à Coordenação do Programa após ter sido considerada em condições de defesa pelo orientador, o qual deverá fazer isso por escrito.

Art. 48 - Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o orientador deverá emitir parecer circunstanciado, dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do PPG sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 49 - O Grau pretendido será concedido ao candidato cuja dissertação/tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e Homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFPE.

Art. 50 - A defesa da dissertação/tese será pública e amplamente divulgada, podendo ocorrer de forma remota ou presencial.

§ 1º Uma cópia digital da dissertação/tese deve ser encaminhada pelo orientador para Coordenação do PPGBA e para todos os membros da banca, com o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes da defesa.

§ 2º - Para a defesa da dissertação de Mestrado a Banca Examinadora será composta por no mínimo três doutores, devendo pelo menos um deles ser externo e outro interno ao Programa.

§ 3º - Para a defesa da tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por no mínimo cinco doutores, devendo pelo menos dois deles serem externos e um interno ao Programa.

§ 4º - Na composição da Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado, deverão ser indicados dois membros suplentes com título de Doutor, sendo um externo e outro interno ao Programa.

§ 5º - Anteriormente à arguição pela Banca Examinadora, o discente disporá de, no máximo, quarenta (40) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 6º - Cada examinador disporá de no máximo 40 (quarenta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o discente.

§ 7º - Não será permitida a participação do orientador e coorientador simultaneamente como membros de uma mesma Banca Examinadora, sendo facultado a presença de apenas um deles.

Art. 51 - Findada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão secreta sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º - O candidato ao título de Mestre ou Doutor receberá ao final da deliberação da Banca Examinadora, uma das seguintes menções, I – Aprovado ou II – Reprovado.

§ 2º - O candidato cuja menção obtida for “Aprovado” terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciar as alterações exigidas pela Banca e entregar o exemplar definitivo.

§ 3º - Satisfeitas as alterações exigidas pela Banca Examinadora, os exemplares definitivos deverão ser devidamente assinados pelo menos pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 52 - Deverá ser entregue, à Coordenação do PPGBA, 1 (uma) cópia digital da versão definitiva da dissertação/tese.

§ 1º - 1 (uma) cópia digital da versão definitiva da dissertação/tese deve ser entregue à Biblioteca Central.

§ 2º - É obrigatória também a entrega de 1 (uma) cópia digital da versão definitiva a cada membro da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII

OBTENÇÃO DOS GRAUS

Art. 53 - O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;

II - Ter entregado a versão definitiva da dissertação conforme artigo 49º deste regimento;

III - Ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução vigente do CEPE/UFPE e contidas neste Regimento;

IV - Comprovar ter submetido artigo completo, relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa, em periódicos (podendo estes serem substituídos por produtos de equivalente qualidade), seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

Art. 54 - O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

I - Ter apresentado tese e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;

II - Ter entregado as versões definitivas da tese conforme artigo 49º deste regimento;

III - Ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução vigente do CEPE/UFPE e contidas neste Regimento;

IV - Comprovar ter um produto publicado ou com aceite definitivo e ter submetido um segundo artigo completo em periódicos, relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa, (podendo estes serem substituídos por produtos de equivalente qualidade), seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. É vedada a prática de plágio e de autoplágio ou uso de Inteligência Artificial não declarados em dissertações, teses e quaisquer outros trabalhos acadêmicos produzidos no âmbito do PPGBA.

Parágrafo único. Uma vez identificados indícios, o Colegiado constituirá comissão para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e encaminhará o parecer para as instâncias competentes da UFPE para as providências cabíveis.

Art. 56 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Biologia Animal.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.007165/2026-12

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 16/03/2026)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), níveis Mestrado e Doutorado Acadêmicos, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação científica e técnica avançada nas áreas de Biodiversidade, Bioinformática, Biologia Celular, Biologia Molecular, Biotecnologia, Farmacologia, Fisiologia, Meio Ambiente, Microbiologia, Química Medicinal, e áreas afins, e conduzir seus participantes ao(s) grau(s) de Mestre e Doutor, dando ênfase aos seguintes aspectos:

- a) Formar pesquisadores independentes e inovadores, capazes de formular, planejar e desenvolver projetos de pesquisa que visem ao desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e políticas públicas relacionadas com as Ciências Biológicas e áreas afins, mediante a valorização da competência técnico-científica.
- b) Contribuir para a geração de conhecimento através de estudos avançados e pesquisas nos campos teóricos e aplicados das Ciências Biológicas e áreas afins.

§ 1º O(s) curso(s) de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Acadêmico.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2º Integram a organização funcional e administrativa do programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e comissões instituídas pelo Colegiado.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto pelos/as docentes, representantes dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as discentes de mestrado e/ou de doutorado a ele vinculados.

Parágrafo Único. As representações serão compostas por um representante do corpo discente de cada nível de Pós-graduação *stricto sensu*, eleito dentre e pelos discentes regulares dos respectivos cursos, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de discente de Doutorado, e um representante dos técnicos-administrativos vinculados ao Programa.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do PPGCB, além dos previstos na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - auxiliar a Coordenação no desempenho de suas atribuições;

- II - instituir comissão para elaboração e revisão da estrutura curricular do Programa;
- III - homologar as Normativas Internas estabelecidas pelo Conselho e pela Coordenação;
- IV - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior; e
- V - apreciar e homologar a recomendação da Coordenação quanto ao número de vagas a serem periodicamente oferecidas, considerando a disponibilidade dos professores, bem como os critérios de habilitação docente.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, quando realizadas de forma não-presencial (virtualmente em ambiente eletrônico), devem observar o que segue:

- I – convocação por meio de perfil ou conta da Coordenação em plataforma oficial da UFPE, com indicação do ambiente eletrônico a ser utilizado (correio eletrônico, aplicativo de videoconferência ou qualquer outra ferramenta que possibilite a discussão conjunta entre os membros), bem como dos meios de acesso pelos membros à reunião;
- II – envio prévio, quando necessário, de documentos para apreciação pelos membros;
- III – garantia de identificação dos participantes e da possibilidade de manifestação dos membros durante as discussões;
- IV – registro em ata, podendo as reuniões não presenciais ser complementadas por gravação ou outro meio eletrônico de registro; e
- V – realização das deliberações por meio de mecanismo eletrônico que assegure a manifestação individual dos votos e sua adequada contabilização.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 6º O corpo docente do PPGCB é constituído por docentes da UFPE, professores/as aposentados/as, pesquisadores/as externos/as à UFPE e pesquisadores/as em estágio pós-doutoral, todos/as com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

Art. 7º As atribuições dos docentes que compõem o corpo docente do PPGCB são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 8º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPG devem seguir o estabelecido em Normativa Interna do programa.

Parágrafo Único. A Normativa Interna do programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela Propg.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 9º O PPGCB terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos entre os docentes que o compõem e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição as estabelecidas abaixo:

- I - os/as ocupantes dos cargos de coordenação e vice-coordenação serão eleitos pelo Colegiado do Programa;
- II - o mandato do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por

igual período;

III - em caso de vacância do cargo de Coordenador/a, em qualquer período do mandato, o/a Vice-Coordenador/a assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa; e

IV - em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, o/a decano/a do Programa que atenda ao previsto no caput poderá assumir a Coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se pela convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 10 O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão em Normativa Interna.

Art. 11. Compete ao/à coordenador/a do PPGCB, além do previsto na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

II - organizar o calendário acadêmico do Programa, observado o calendário semestral de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando ao Colegiado e/ou às unidades e órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares; e

IV - organizar a abertura de processos de credenciamento e recredenciamento de docentes, bem como apoiar a realização da avaliação dos candidatos pela comissão designada.

Seção IV

Das Comissões

Art. 12. Ficam instituídas a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CPE e a CAA observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu, e atuarão conforme Normativa Interna do PPGCB.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do PPGCB.

Art. 13. Além das comissões de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), ficam instituídas as seguintes:

I - comissão de seleção e admissão;

II - comissão responsável pelos seminários de acompanhamento;

III - comissões examinadoras de exames de qualificação; e

IV – comissões examinadoras de seleções de editais de fomento.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 14. O processo de seleção discente para os cursos do PPGCB será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do PPGCB.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado deverá constar no edital de seleção.

§ 3º As exigências mínimas para candidatura aos cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como a documentação exigida, constarão no edital de seleção.

§ 4º As etapas, obrigatórias e facultativas, dos processos seletivos aos cursos de Mestrado e de Doutorado estarão definidas em Normativa Interna do PPGCB e constarão no edital de seleção.

§ 5º Não será exigida proficiência em idioma estrangeiro, porém os candidatos ao curso de Mestrado deverão de submeter à prova de idioma inglês, de caráter eliminatório.

§ 6º A comissão de seleção e admissão será indicada pela Coordenação e homologada pelo Colegiado, atendendo às exigências de Normativa Interna do PPGCB.

Art. 15. O ingresso de discentes poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão regulamentado por Instrução Normativa da CPPG.

Art. 16. Será permitido o ingresso direto de discentes egressos de cursos de pós-graduação lato sensu da UFPE, desde que tenham concluído seus respectivos cursos e cumpridos os seguintes requisitos:

I – compatibilidade do curso concluído com área e linha de pesquisa do PPGCB;

II – submissão de proposta de pesquisa ou projeto para apreciação pelo Colegiado;

III – submissão a todas as etapas equivalentes ao processo seletivo regular, com obtenção obrigatória das notas mínimas nas etapas eliminatórias, necessárias para aprovação final; e

IV – atendimento a quaisquer outras exigências previstas em Normativa Interna do PPGCB.

Seção II

Da Matrícula

Art. 17. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela Propg e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 18. A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo "disciplina", a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo único. Os/As discentes especiais poderão cursar até 9 créditos no programa.

Art. 19. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme Normativa Interna do PPGCB.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 20. O número de créditos necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 24 (vinte e quatro), sendo 12 (doze) em componentes curriculares obrigatórios e 12 (doze) em eletivos.

Art. 21. O número de créditos necessários à integralização do curso de doutorado será de no mínimo 30 (trinta), sendo 12 (doze) em componentes curriculares obrigatórios e 18 (dezoito) em eletivos.

Art. 22. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 23. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por instrumentos a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito (nota 9,00 a 10,00);

B - bom, com direito a crédito (nota 8,00 a 8,99);

C - regular, com direito a crédito (nota 7,00 a 7,99);

D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,00); e

F - reprovado por faltas (frequência inferior a 75% - reprovado sem direito a crédito).

Art. 22. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

Art. 23. A critério do Colegiado poderá ser aproveitada, para fins de integralização dos créditos dos cursos de mestrado, a carga horária de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu da UFPE, observando-se os seguintes critérios:

I - existência de equivalência entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas; e

II - aprovação do pedido por comissão designada ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

Parágrafo Único. Os critérios para aproveitamento da carga horária prevista no caput devem estar descritos em Normativa Interna do PPGCB.

Art. 24. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo Colegiado.

§ 3º Os/as discentes poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 12 (doze) meses para o doutorado, solicitada obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de conclusão (exceto em caso fortuito ou situações de força maior);

II - trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 25. A critério do Colegiado, observados os termos da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

I - ter concluído todos os créditos do mestrado;

II - estar matriculado no curso há, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses;

III - ter CR igual a 4,00 (quatro vírgula zero), calculado na forma disciplinada na Res. 13/2025 do CEPE/UFPE;

IV - ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado; e

V - atingir a pontuação mínima estabelecida em Normativa Interna do PPGCB após avaliação de sua produção técnico-científica especificamente durante o período do curso de Mestrado.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput, é facultado ao/à discente, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar Trabalho de Conclusão de Mestrado na forma estabelecida pelo Regimento do PPGCB, desde que sejam cumpridos os requisitos deste Regimento Interno para realização da Comissão Examinadora do TCC de mestrado.

§ 2º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os/as discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção "aprovado" e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 26. O tempo regular de duração de curso para os/as discentes oriundos/as de mudança de nível será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso de doutorado.

Art. 27. O/A discente será desligado/a do curso ao qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

III - obter Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 3,00, cuja aferição será realizada ao final de cada semestre letivo;

IV - obter conceito C em três ou mais disciplinas;

IV - no caso de discente de Doutorado, não realizar o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

V - não participar de qualquer seminário de acompanhamento realizado durante o seu curso nem enviar justificativa de ausência, a ser apreciada e sujeita a aceite pelo Colegiado;

VI - ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação, no caso de discentes de Doutorado;

VII - solicitação de desligamento pelo próprio discente, justificada e com concordância do orientador.

Parágrafo Único. O desligamento é de competência do Colegiado do PPG, assegurando-se ao/à discente o contraditório.

Seção IV

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 28. A estrutura curricular do PPGCB será composta por:

I – disciplinas obrigatórias e eletivas;

II - atividades complementares ou obrigatórias, tais como publicação de artigo revisado por pares, participação e comissão organizadora de eventos e participação em projetos/programas/ações de extensão;

III - atividade de orientação individual;

IV – exame de qualificação, no caso do curso de Doutorado;

V – seminários de acompanhamento; e

VI - atividade de conclusão de curso.

§ 1º A Estrutura Curricular será organizada conforme modelo estabelecido pela Propg e atender às demais exigências da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE.

Art. 29. A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada por Normativa Interna do PPG.

Art. 30. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro/a docente ou pesquisador/a poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão, observando-se o previsto em Normativa Interna do PPG.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência), de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), societárias, comerciais, ou que se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

Art. 31. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do PPG.

Seção V

Dos Seminários de Acompanhamento e do Exame de Qualificação

Art. 32. O desenvolvimento dos projetos será acompanhado anualmente por meio de “Seminário de Acompanhamento”, de participação obrigatória para todos os discentes, Mestrado e Doutorado (nesse último caso, independentemente de já terem sido aprovados em Exame de Qualificação), sob pena de desligamento do curso em caso de ausência.

§ 1º O Seminário de Acompanhamento será procedido seguindo Normativa Interna do PPGCB e conduzido pela Coordenação do Curso junto com comissão designada pelo Colegiado.

§ 2º A depender do parecer da comissão, o discente poderá ter de participar de outros Seminários de Acompanhamento dentro do mesmo semestre ou ano, podendo inclusive ser desligado, conforme critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGCB.

Art. 33. Discentes do Curso de Doutorado deverão obrigatoriamente realizar Exame de Qualificação para que

façam jus à obtenção do título, obedecendo as seguintes regras:

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado por meio de apresentação oral e por relatório escrito, cujos formatos estarão definidos em Normativa Interna do PPGCB, a serem avaliados por comissão indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pela Coordenação, seguindo as regras definidas nesse regimento.

§ 2º Os discentes de Doutorado deverão realizar o Exame de Qualificação até o 30º (trigésimo) mês a partir do início do curso, sendo que o descumprimento desse prazo, sem justificativa previamente analisada e aprovada pelo Colegiado, implicará no desligamento do discente do curso.

§ 3º A comissão examinadora será composta por três examinadores, sendo no mínimo um e no máximo dois docentes do PPGCB e no mínimo um e no máximo dois docentes/pesquisadores externos ao PPGCB. É vedada a participação do orientador ou coorientador. O presidente da banca será um dos docentes do PPGCB. Deverá ser indicado um suplente interno e um suplente externo.

§ 4º Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a e ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, com no mínimo 3 artigos publicados em periódicos com revisão pelos pares nos últimos 3 (três) anos.

§ 5º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora deverá preencher formulário de avaliação e atribuir nota final conforme estabelecido em Normativa Interna do PPGCB e, em sessão secreta, cada membro da comissão indicará sua recomendação quanto à atribuição de uma das seguintes menções:

I. APROVADO;

II. REPROVADO.

§ 5º Será atribuída ao discente a menção que obtiver a maioria simples dentre os participantes da comissão examinadora.

§ 6º Caso seja reprovado, o candidato poderá se submeter a uma segunda oportunidade de Exame de Qualificação, a realizar-se em até 6 (seis) meses após o primeiro exame.

§ 7º Caso seja reprovado na segunda oportunidade, o candidato será automaticamente desligado do curso.

§ 8º Havendo mudança do projeto de tese após realização do primeiro exame, o novo conteúdo será avaliado por uma comissão ad hoc e homologado pelo Colegiado, que poderá deliberar sobre a necessidade de um novo Exame de Qualificação.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 34. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 35. O Exame de Qualificação é pré-requisito para o agendamento e a defesa do trabalho de conclusão do curso de Doutorado.

Parágrafo Único. Os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora e demais aspectos relacionados serão regulamentados em Normativa Interna do PPG.

Art. 36. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

- I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;
- II – ter cumprido as atividades obrigatórias;
- III - ter cumprido o prazo mínimo de curso;
- IV - ter participado e sido aprovado nos Seminários de Acompanhamento.

Art. 37. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

- I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;
- II – ter cumprido as atividades obrigatórias;
- III - ter cumprido o prazo mínimo de curso;
- IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e
- V - ter participado e sido aprovado nos Seminários de Acompanhamento.

Art. 38. Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a orientador/a deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do PPGCB sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 39. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial, não-presencial ou híbrida.

Parágrafo único. No caso de defesa híbrida, com participação de parte dos examinadores de forma remota, ou de defesa totalmente não-presencial, com a participação do discente e dos examinadores de forma remota, deverão ser seguidos os procedimentos abaixo:

- I - a sessão será realizada via ferramenta de videoconferência institucional determinada pela Coordenação do curso;
- II - será de responsabilidade exclusiva do candidato e examinadores qualquer aspecto relacionado à conexão de internet e utilização de equipamento para sua participação na etapa, como notebook, software, tablet, ou outros meios;
- III - a apresentação deverá ser amplamente divulgada nos meios pertinentes; e
- IV - a apresentação terá caráter público, exceto no caso de incluir patentes ou produtos não registrados, quando deverá ser fechada com assinatura de um termo de confidencialidade pela banca examinadora.

Art. 40. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser interno ao PPGCB e pelo menos 01 (um) deles externo/a ao PPGCB, sendo facultada a participação do orientador.

Parágrafo único. O presidente da banca será um membro interno do PPGCB.

Art. 41. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser interno ao PPGCB e pelo menos 02 (dois) deles serem externos/as ao PPGCB, sendo facultada a participação do orientador.

§ 1º O presidente da banca será um membro interno do PPGCB.

§ 2º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 42. Para a Comissão Examinadora, serão designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPGCB.

Art. 43. Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a e ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, com no mínimo 3 artigos publicados em periódicos com revisão pelos pares nos últimos 3 (três) anos.

Art. 44. A constituição das Comissões Examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como demais normas complementares expedidas pela Universidade.

Art. 45. A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO; ou

II - REPROVADO.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46. Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - no caso de trabalhos de conclusão no formato de dissertação ou tese, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPG e nas demais normas pertinentes;

III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG; e

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 48 Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.016141/2026-63

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL

(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 27/03/2026, e alterações em 04/05/2026.)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Comunicação e Inovação Social do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade constituir-se como espaço de referência em discussões e pesquisas científicas para a produção de conhecimento acadêmico na área da Comunicação e Inovação Social, visando à formação continuada e à sólida qualificação de novos pesquisadores, docentes e profissionais e conduzi-los ao grau de Mestre em Comunicação.

§ 1º O curso de Mestrado Acadêmico é oferecido na modalidade acadêmica.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2º Integram a organização funcional e administrativa do programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e as comissões instituídas pelo Colegiado.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto pelos/as docentes, representantes dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as discentes de mestrado a ele vinculados.

Parágrafo Único. A representação de discentes e técnicos administrativos será estabelecida pelo Colegiado, devendo constar em Normativa Interna as regras para eleição, período de mandato e demais aspectos pertinentes.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do PPG, além das previstas na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - Colaborar com a Coordenação semestralmente na elaboração de calendário das atividades do

Programa.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, quando realizadas de forma não-presencial (virtualmente em ambiente eletrônico), devem observar o que segue:

I - serão realizadas de modo síncrono, por meio de plataforma digital que possibilite comunicação simultânea por áudio e vídeo entre os participantes;

II - a convocação deverá indicar, além da pauta, a data, o horário, a plataforma a ser utilizada e as orientações de acesso ao ambiente virtual da reunião;

III - a presença dos membros será aferida no início da reunião e, quando necessário, ao longo de sua realização, devendo ser registrada em ata para fins de verificação de quórum; e

IV - as deliberações e votações ocorridas em ambiente virtual terão a mesma validade das realizadas presencialmente.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 6º O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, professores/as aposentados/as, pesquisadores/as externos/as à UFPE e pesquisadores/as em estágio pós-doutoral, todos/as com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 7º As atribuições dos docentes que compõem o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Inovação Social são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 8º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPG devem seguir o estabelecido em Normativa Interna do programa.

Parágrafo Único. A Normativa Interna do programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela Proppg.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 9º O PPG terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição as estabelecidas abaixo:

I - as candidaturas deverão ser apresentadas em chapa, composta por um/a candidato/a à coordenação e um/a candidato/a à vice-coordenação, ambos/as pertencentes ao corpo docente permanente do Programa e com vínculo funcional administrativo ativo e permanente com a UFPE;

II - a inscrição da chapa deverá ser formalizada junto ao Colegiado, na forma e no prazo definidos na convocação da reunião destinada à eleição;

III - a eleição será realizada em reunião do Colegiado, cabendo aos seus membros deliberar e votar entre as chapas regularmente inscritas; e

IV - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Colegiado homologar o resultado.

Art. 10. O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão em Normativa Interna.

Art. 11. Compete ao/à coordenador/a do PPG, além do previsto na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - Incumbir-se dos assuntos administrativos, tomando as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamento e pessoal;

II - Acompanhar a realização da matrícula, orientando os/as ingressantes quanto a ela e com relação aos serviços de Secretaria, de acordo com a sistemática estabelecida pela PROPG;

III - Fiscalizar o cumprimento da realização do Programa de Pós-Graduação, do ensino à execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos previstos e propostos, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares; e

IV - Zelar pela promoção da civilidade entre os/as integrantes do Programa, estimulando o trabalho coletivo e incentivando a manutenção de relações interpessoais harmônicas.

Seção IV

Das Comissões

Art. 12. Ficam instituídas a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CPE e a CAA observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu, e atuarão conforme Normativa Interna do PPG.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do PPG.

Art. 13. Além das comissões de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), ficam instituídas as seguintes:

I - Comissão de Seleção e Admissão de discentes;

- II - Comissão de Bolsas de Estudo;
- III - Comissões para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes;
- IV – Comissão de Finanças;
- V – Comissão de Comunicação;
- VI – Comissão de Apoio ao Preenchimento da Sucupira;
- VII – Comissão de Acompanhamento de Discentes e Egressos;
- VIII – Comissão de Infraestrutura;
- IX - Comissão de Pós-doutorado;
- X - Comissão de Apoio às Revistas do Póscom;
- XI - Comissão de Internacionalização.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 14. O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do PPG.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado deverá constar no edital de seleção.

§ 3º A proficiência em Inglês ou Espanhol não será necessária no processo seletivo.

Seção II

Da Matrícula

Art. 15. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela Propg e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 16. A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo "disciplina", a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo único. Os Alunos Especiais poderão cursar até 8 (oito) créditos no programa.

Art. 17. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme Normativa Interna do PPG.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 18. O número de créditos necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 24 (vinte e quatro), sendo 12 (doze) em componentes curriculares obrigatórios e 12 (doze) em eletivos.

Art. 19. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras, conforme Normativa Interna do programa.

Art. 20. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado.

§ 3º Mediante motivos excepcionais devidamente comprovados, a serem apreciados pelo colegiado, os(as) discentes poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses;

II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período contabilizado para o prazo máximo do curso.

§ 4º Para pedir o trancamento, o estudante já deve ter cumprido o primeiro período letivo e não pode ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular, salvo casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados, cabendo a decisão ao Colegiado.

Art. 21. O/A discente será desligado/a do curso ao qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - seja reprovado/a duas vezes, seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação, conforme definido em Normativa Interna do Programa;

III - não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso; e

IV - esgotar o período de trancamento e não renovar a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao/à discente o contraditório.

Seção IV

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 22. A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada por Normativa Interna do PPG.

Art. 23. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro/a docente ou pesquisador/a poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão, observando-se o previsto em Normativa Interna do PPG.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, o/a discente poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 24. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do PPG.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 25. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 26. O Exame de Qualificação é pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo Único. Os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora e demais aspectos relacionados serão regulamentados em Normativa Interna do PPG.

Art. 27. A proficiência em Inglês ou Espanhol é pré-requisito para o Exame de Qualificação, sendo necessário ser considerado apto para poder realizar a qualificação.

§ 1º O(A) estudante deverá:

I - Apresentar certificado de proficiência em inglês ou espanhol, emitido nos últimos três anos ou dentro

do prazo de validade previsto pela instituição certificadora; ou

II - ser aprovado(a) em uma prova estabelecida pelo Colegiado do Póscom; ou

III - ter sido aprovado(a) em exames de proficiência (inglês ou espanhol) em processos seletivos para Pós-graduação nos últimos três anos, comprovando a nota obtida por meio de documentação da Secretaria do Programa de Pós-graduação em que prestou o exame.

§ 2º Consideram-se dispensados da prova de idioma espanhol candidatos(as) que obtiverem as seguintes proficiências em espanhol: DELE, SIELE, D.I.E e CELU ou equivalentes.

§ 3º Consideram-se dispensados da prova de idioma inglês candidatos(as) que obtiverem as seguintes pontuações na proficiência em inglês: TOEFL – IBT (0 a 120) – 60 pontos; TOEFL – ITP Level 1 (310 a 677) - 400 pontos; MTELP (0 a 100) – 50 pontos; IELTS (1 a 9) – 5 pontos; Cambridge English: First (FCE): B2).

Art. 28. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III – ter sido aprovado na Proficiência em outro idioma (Inglês ou Espanhol);

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 29. Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a mesmo/a deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do PPG sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 30. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme procedimentos descritos abaixo:

I - a sessão deverá ocorrer em tempo real, por meio de plataforma digital que assegure comunicação simultânea por áudio e vídeo entre o discente, os membros da banca examinadora e, quando couber, o público presente;

II - nas defesas realizadas em formato híbrido, deverá ser garantida a plena participação de todos os membros da banca e do discente, em condições equivalentes de acompanhamento, manifestação e arguição;

III - a convocação da sessão deverá indicar a data, o horário, o local, quando houver atividade presencial, a plataforma digital a ser utilizada e as orientações necessárias para acesso e participação dos membros

da banca e do discente; e

IV - a defesa realizada de forma não presencial ou híbrida terá a mesma validade da sessão presencial, desde que sejam asseguradas a identificação dos participantes, a participação síncrona de todos os membros e o devido registro da sessão e do resultado em ata.

Art. 31. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo/a ao PPG.

Art. 32. Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão e atender aos seguintes critérios:

I - nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES;

II - não ser parente natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parente civil do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

Art. 33. Para a Comissão Examinadora, serão designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

Art. 34. A constituição das Comissões Examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como demais normas complementares expedidas pela Universidade.

Art. 35. A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO; ou

II - REPROVADO.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 36. Para a obtenção do grau de mestre(a), o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPG e nas demais normas pertinentes;

- III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG;
- IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.
- Art. 38. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Inovação Social.
- Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.018363/2026-15

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - CAA
(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 09/12/2025)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Economia do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), nível Mestrado, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzi-los ao grau de Mestre em Economia.

§ 1º O curso de Mestrado é oferecido na modalidade Acadêmico.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Integram a organização funcional e administrativa do programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e Comissões instituídas pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Economia é administrativamente vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste e é objeto da Coordenação Central pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco), em acordo com o Estatuto, Regimento da UFPE.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º. O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto pelos/as docentes, representantes dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as discentes de mestrado a ele vinculados.

Art. 4º. As atribuições do Colegiado do PPG, são previstas na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE.

Art. 5º. As reuniões do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, quando realizadas de forma não- presencial (virtualmente em ambiente eletrônico), devem observar o que segue:

I - As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas por meio de diferentes estratégias como aplicativos de mensagens e plataformas de comunicação por videoconferência.

II - Os procedimentos para realização de reuniões não-presenciais serão definidos em Normativa Interna do PPG;

III - As decisões tomadas em reuniões não-presenciais terão a mesma validade das tomadas em sessões presenciais; e

IV - A documentação e as atas de reuniões não-presenciais deverão ser arquivadas de forma que garantam sua autenticidade.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 6º. O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE majoritariamente, podendo ainda ser composto de professores/as aposentados/as, pesquisadores/as externos/as à UFPE e pesquisadores/as em estágio pós-doutoral, todos/as com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado, tal como estabelecido em Normativa Interna do Programa.

Art. 7º. As atribuições dos docentes que compõem o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Economia são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 8º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPG devem seguir o estabelecido em Normativa Interna do Programa, em consonância com a Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE.

Parágrafo Único. A Normativa Interna do programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela PROPG.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 9º. O PPG terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição as estabelecidas por Edital aberto com esse fim, obedecendo as normas e regras da Universidade. E deverá ser realizada pelo colegiado em maioria simples dos presentes em reunião ordinária.

Art. 10. O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão em Normativa Interna.

Art. 11. Compete ao/à coordenador/a do PPG, além do previsto na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - Representar o Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e entidades de fomento; e

II - Presidir o Colegiado de Pós-Graduação.

Seção IV

Das Comissões

Art. 12. Ficam instituídas a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CPE e a CAA, observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu, e atuarão conforme

Normativa Interna do PPG.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do PPG.

Art. 13. Além da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e da Comissão de Autoavaliação (CAA), fica instituída a Comissão de Bolsas e Gastos (CBG), com a finalidade de deliberar sobre a distribuição de bolsas aos discentes, bem como planejar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Programa.

§ 1º Compete à CBG propor critérios para concessão e manutenção de bolsas, observadas as normas institucionais e das agências de fomento.

§ 2º As comissões referidas no caput terão caráter temporário, com nova composição a ser designada no prazo estabelecido em Normativa Interna do PPG.

Seção V

Da Secretaria

Art. 14. Compete à Secretaria responder pela escolaridade e pelo expediente administrativo do Programa, apoiando administrativamente à Coordenação.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 15. O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do PPG.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado deverá constar no edital de seleção.

§ 3º O Programa está congregado à Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC), que é responsável pela realização do exame nacional para seleção de ingressantes nos Programas de Mestrado e Doutorado em Economia, principal forma de entrada do estudante no programa.

Seção II Da Matrícula

Art. 16. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 17. A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo "disciplina", a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo Único. Os Alunos Especiais poderão cursar até 08 (oito) créditos no programa.

Art. 18. Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada, conforme Normativa Interna do PPG.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 19. O número de créditos necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 28 (vinte e oito) créditos, sendo 20 (vinte) em componentes curriculares obrigatórios e 8 (oito) em eletivos, sendo 4 (quatro) da área e 4 (quatro) livres.

Art. 20. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras, conforme estabelecido da Resolução 13/2025 do CEPE.

Art. 21. A critério do Colegiado poderá ser aproveitada, para fins de integralização dos créditos dos cursos de mestrado, a carga horária de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu da UFPE, observando-se os seguintes critérios:

- I - existência de equivalência entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas; e
- II - aprovação do pedido por comissão designada ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

Parágrafo Único. Os critérios para aproveitamento da carga horária prevista no caput devem estar descritos em Normativa Interna do PPG.

Art. 22. Os créditos obtidos nos programas de Pós-Graduação terão validade de cinco anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 23. Cada disciplina tem carga horária equivalente a quatro (4) créditos.

Art. 24. O curso de Mestrado terá duração mínima 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundamentada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada e deliberada pelo colegiado.

§ 3º Fundamentados em motivos excepcionais devidamente comprovados, a serem apreciados pelo colegiado, os/a discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses.
- II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 25. O discente deverá perfazer no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto no caso em que precise de um número menor para concluir os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 26. O discente será desligado do Programa a qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Não defender Projeto (Qualificação) e Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no Programa.

II - Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas em um mesmo semestre letivo.

III - Não realizar matrícula a cada período;

IV - Ser reprovado na Dissertação.

§ 1º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

Art. 27. O discente poderá solicitar trancamento de vínculo por motivos relevantes, devidamente comprovados, por prazo máximo total de 6 (seis) meses, período que não será contabilizado para efeito do prazo máximo de conclusão do curso, ficando a solicitação sujeita à análise do Colegiado do PPG.

Parágrafo Único. O discente somente poderá solicitar trancamento de semestre após a conclusão de 12 créditos, salvo em situações excepcionais, sendo toda solicitação obrigatoriamente analisada e deliberada pelo Colegiado do PPG.

Seção IV

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 28. A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada por Normativa Interna do PPG.

Art. 29. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro/a docente ou pesquisador/a poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão, observando-se o previsto em Normativa Interna do PPG.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

Art. 30. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do PPG.

Seção V

Da Avaliação do Aproveitamento dos Discentes, do Regime de Créditos e das Disciplinas Obrigatórias

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo avaliativo, a critério do docente responsável pela disciplina, e o desempenho do estudante será classificado de A a F, conforme o seguinte:

- I. A – Excelente, aprovado com direito a crédito.
- II. B – Bom, aprovado com direito a crédito.
- III. C – Regular, aprovado com direito a crédito.
- IV. D – Insuficiente, reprovado sem direito a crédito.

V. F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%), sem direito a crédito.

Art. 32. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmico da Pós-Graduação, antes do início das matrículas do período subsequente, cabendo ao colegiado determinar os casos excepcionais

Art. 33. Ao discente que não comparecer a pelo menos $\frac{3}{4}$ das atividades programadas numa disciplina obterá o conceito F.

Art. 34. A Coordenação do programa não aprovará sobre pedidos de cancelamento da matrícula em uma disciplina, após transcorridos $\frac{1}{3}$ das atividades dela, mesmo com a anuência do orientador do requerente.

Art. 35. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

Parágrafo Único: O rendimento de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme o seguinte cálculo:

$$CR = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}, \text{ onde:}$$

CR = coeficiente de rendimento; N_i = valor numérico do conceito da disciplina “i”; e C_i = número de créditos da disciplina “i”.

Seção VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 36. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 37. O Exame de Qualificação (defesa do projeto de dissertação) é pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo Único. Os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora e demais aspectos relacionados serão regulamentados em Normativa Interna do PPG.

Art. 38. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

- I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;
- II - ter cumprido o prazo mínimo de curso; e
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – atender à Normativa Interna sobre defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado do PPG.

Art. 39. Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a mesmo/a deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do PPG sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, obedecendo o prazo para conclusão do curso.

Art. 40. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma não-presencial, com a participação do discente e dos examinadores, conforme procedimentos descritos abaixo:

I - Será através de plataforma de videoconferência;

II - Os procedimentos técnicos para realização de defesa não-presencial (bem como da presencial) serão estabelecidos em Normativa Interna do PPG;

III - A sessão de defesa não-presencial deverá ser pública e divulgada previamente; e

IV - A sessão de defesa deverá ser gravada e arquivada conforme normas da instituição.

Art. 41. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo/a à UFPE.

Art. 42. Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, além de atender aos demais critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPG.

Art. 43. Para a Comissão Examinadora, serão designados também 2 (dois) membros suplentes, seguindo a designação interno e externo ao PPG.

Art. 44. A constituição das Comissões Examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como demais normas complementares expedidas pela Universidade.

Art. 45. A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO; ou

II - REPROVADO.

§ 1º O discente será considerado aprovado se receber menção aprovado por maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46. Para a obtenção do grau de mestre(a), o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das

normas vigentes;

II - ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPG e nas demais normas pertinentes;

III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG; e

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 48. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Economia.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.100666/2025-10

PORTARIA Nº 06/2026 - PROAES/UFPE, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Revoga a Portaria nº 09/2023, de 05 de dezembro de 2026 - PROAES/UFPE, e institui nova portaria que regulamenta o **AUXÍLIO RESIDENTES**, integrante do Programa de Bolsas e Auxílios de Assistência Estudantil da PROAES.

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.914/2024 \(PNAES\)](#), da Presidência da República, que dispõe sobre o **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequações no Auxílio Residentes.

RESOLVE:

Art. 1º Definir novas regras para o **AUXÍLIO RESIDENTES**, que integra o Programa de Bolsas e Auxílios da PROAES.

Parágrafo único: O Auxílio Residentes insere-se no rol de ações que contemplam as áreas de atuação previstas no Parágrafo primeiro, do Artigo 5º, Capítulo II da Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024 (PNAES), especificamente em seus incisos I, III e VI.

Art. 2º O Auxílio Residentes tem como finalidade a concessão de auxílio pecuniário, no valor máximo de até R\$700,00 (setecentos reais), para custear total ou parcialmente atividades culturais, de lazer, retorno dos residentes das Casas de Estudantes Universitárias da UFPE para as suas cidades de origem durante o recesso acadêmico, atividades ligadas a movimentos estudantis ou outras demandas no âmbito das CEUs para as quais não haja auxílio ou bolsa pré-definidos, visando promover a formação cultural, política, acadêmica, engajamento estudantil, promover o pertencimento do(a) estudante à universidade e a manutenção do vínculo familiar entre os(as) estudantes residentes e suas famílias de origem, bem como o atendimento a demandas pontuais, em virtude da condição de residente, cujo não atendimento possa trazer implicações ao desempenho acadêmico do(a) estudante.

Art. 3º Podem ser contemplados(as) com o Auxílio Residentes estudantes residentes em umas das Casas de Estudantes Universitárias da UFPE, beneficiários(as) da **Bolsa Residentes**.

Art. 4º O Auxílio Residentes será concedido aos(às) estudantes residentes mediante deferimento, por parte da PROAES, de solicitação feita através de Processo Eletrônico (SIPAC), com a devida justificativa,

§1º O processo de solicitação deverá ser aberto junto ao Protocolo Geral da UFPE, com encaminhamento da documentação em PDF para o e-mail protocolo@ufpe.br, com solicitação de encaminhamento do processo para a Unidade PROAES (12.31)

§2º No processo de solicitação, o(a) estudante deverá apresentar o [Formulário de Requerimento Inicial](#), devidamente preenchido, contendo a justificativa para a solicitação do Auxílio;

§3º No caso de solicitação para custeio do retorno à sua cidade de origem, o(a) estudante contemplado(a) deverá apresentar documentação comprobatória da compra de passagens, quando do retorno à CEU, ficando inadimplente, junto à PROAES, quando da ausência da prestação de contas;

§4º Além do comprovante da compra de passagens, a PROAES poderá, sempre que julgar necessário, solicitar prestação de contas em virtude de outras demandas apresentadas pelos(as) estudantes quando da solicitação do Auxílio Residentes;

§5º Quando deferido, o valor do Auxílio Residentes será pago juntamente com o pagamento das demais bolsas e/ou auxílios recebidos pelo(a) estudante, não sendo possível a antecipação de pagamentos, sendo de inteira responsabilidade do(a) estudante a abertura do processo em tempo hábil.

§6º Quando da análise do processo de solicitação, a PROAES poderá deferir totalmente, deferir parcialmente ou indeferir a solicitação do(a) estudante, não cabendo recurso quando o indeferimento se der por conta de insuficiência de recurso financeiro.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria nº 09/2023, de 05 de dezembro de 2026 - PROAES/UFPE e entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr^a Cinthia Kalyne De Almeida Alves
Pró-Reitora para Assuntos Estudantis

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, EM 18 de JUNHO de 2026.

PORTARIA Nº 19/2026 – CCEN, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Substituição de membro no Colegiado de Curso

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Substituir a discente **Clarisse Milena Vicente Magnata** pela discente **Maria Sara Fernandes Bezerra** como representante discente no Colegiado do Curso de Graduação em Estatística.

Prof.^a Claudete Fernandes Pereira
Diretora do CCEN